

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

LUIZA CATARINA SOBREIRA DE SOUZA

A IDENTIDADE DA MULHER CRIMINOSA E AS PRINCIPAIS CAUSAS DA SUA  
INSERÇÃO NO MERCADO ILÍCITO DO TRÁFICO DE DROGAS

SOUSA – PB

2015

LUIZA CATARINA SOBREIRA DE SOUZA

A IDENTIDADE DA MULHER CRIMINOSA E AS PRINCIPAIS CAUSAS DA SUA  
INSERÇÃO NO MERCADO ILÍCITO DO TRÁFICO DE DROGAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Carla Rocha Pordeus.

SOUSA – PB

2015

LUIZA CATARINA SOBREIRA DE SOUZA

A IDENTIDADE DA MULHER CRIMINOSA E AS PRINCIPAIS CAUSAS DA SUA  
INSERÇÃO NO MERCADO ILÍCITO DO TRÁFICO DE DROGAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Carla Rocha Pordeus.

BANCA EXAMINADORA:

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Prof.<sup>a</sup> Carla Rocha Pordeus

Orientadora

---

Membro da Banca Examinadora

---

Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho a Deus, que agindo de maneira extraordinária, guiou os meus passos até concretização deste sonho.

À minha mãe que acreditou e investiu em minha educação, sendo verdadeira fonte de fé, coragem, ousadia e incentivo.

Ao meu pai, Cláudio Pereira de Souza, e ao meu avô, Inácio João Pereira, que mesmo não estando mais entre nós, desde muito cedo tiveram o meu amor e admiração.

À todos os meus amigos e familiares que estiveram presente em todos os momentos.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por seu imenso amor, por todas as vezes que cuidou do meu coração, restaurou as minhas forças e restabeleceu os meus sonhos; por nunca ter me deixado de fora do seu imenso abraço.

Agradeço também a minha mãe, por seu amor sem igual e por todas as renúncias que fez em prol de nossa família; por ter investido nos meus estudos e ter acreditado, junto comigo, nos meus sonhos.

Agradeço ao meu pai, que, mesmo tendo partido há um longo tempo, desempenhou um papel importante nos primeiros anos da minha vida, houve uma época em que o sol nascia e se punha comigo ao lado dele.

Agradeço a meu irmão e ao meu sobrinho pelos bons momentos que passamos juntos, por todas as ocasiões que tivemos a oportunidade de partilhar um bom filme e o amor fraternal.

Agradeço aos meus tios e aos meus avós pelo cuidado, amor e aconchego; por todos os mimos, palavras e brincadeiras; por terem sido meus maiores incentivadores nesta jornada; por terem acreditado em mim.

Agradeço as minhas primas, Fernanda e Emillyana, por todos os natais, anos novos, férias e feriados de São João que passamos juntas; por todas as aventuras e risadas; por terem me aguentado falar o tanto quanto eu conseguia sobre amores, sonhos e esperanças.

Agradeço a minha família “postiça”, a família Alves-Santos-Carvalho, que o Senhor me concedeu o privilégio de partilhar tantos momentos preciosos lado a lado, por terem me aceitado do jeito que eu sou e terem me amado sem qualquer “pedágio” da minha parte. Espero que a nossa amizade cresça e que possamos celebrar muitas mais conquistas pela frente.

Agradeço as minhas caríssimas companheiras, às quais tive o imenso prazer de conhecer, dividir apartamento e tornar-me amiga, Efigênia Tavares, Flávia Lucas, Mariana Romão e Ayanne Mayelle, por terem dividido comigo diversos episódios inesquecíveis, desde a minha incompreensível teoria da “sedentarização da cidadania” até os constantes casos de platonismo, seja tomando coca-cola ou comendo alguma torta de sardinha ou calabresa, seja dividindo meu jeito inquieto de ser. Acredito que o Senhor colocou cada uma, no seu devido tempo, em minha vida, vocês me ensinaram lições preciosas, semearam em meu coração palavras de fé,

amor, confiança, companheirismo e esperança, vocês me ensinaram o significado da palavra amizade.

Agradeço as minhas amigas e companheiras de batalha, Thaysa Araújo e Karolinne Santeza, por terem dividido comigo mais do que meras palavras, mas, sim, momentos de provação, tensão, angústia, dúvida, assim como também momentos de alegria, êxito, vitória, alívio e de verdadeira felicidade. Agradeço por todas as vezes que foram meu suporte, dentro e fora dos muros da academia, por todas as manhãs, tardes, noites e madrugadas em que passamos conversando, estudando, assistindo séries ou filmes, comendo brigadeiro, tirando fotos, enfim, obrigado por terem caminhado junto comigo nessa jornada.

Agradeço aos meus amigos de sempre, Albanyse Cravalho, Maria Cravalho, Marcos Alexandre, Karol Abrantes, Meg Anjos, Marília Macedo, Daniela Santos, Madalena Coelho, por todos os encontros, desencontros, gargalhadas, noitadas; por todos os planos e desafios em conjunto; por todas as vezes que estiveram presente no meu dia a dia, compartilhando essa maravilhosa aventura que é a vida.

Agradeço ainda aos amigos e irmãos em Cristo, que a Igreja Presbiteriana de Sousa me presenteou, por todos os retiros, viagens, aventuras, jogos, lanches e dilemas que partilhamos, seja no coral Jerusalém Santa ou na bandinha do Sinal Verde, seja num domingo à noite ou nos bancos da Praça Matriz. Agradeço por todas as vezes que quase caindo, vocês me ajudaram a me firmar, mesmo que não soubessem que com apenas um sorriso, mudaram o meu dia.

Por fim, não menos importante, agradeço a minha orientadora, Carla Rocha Pordeus, que aceitou o desafio de me ajudar no confronto da tão temível monografia, uma pessoa que aos poucos foi ganhando um espaço enorme no meu coração, seja pela admiração que nutro por ela ou por sua inegável bondade. Só posso afirmar que foi um imenso prazer poder contar com você nesse último desafio.

Destarte, sigo na esperança de que este é o começo de uma imperdível aventura.

Os presos têm direito à proteção de seus direitos humanos. As pessoas presas não deixam de ser seres humanos, independentemente da gravidade do crime pelo qual foram acusadas ou condenadas. O tribunal ou outro órgão judicial que tratou do caso decretou que elas devem ser privadas de sua liberdade, não que devem perder sua humanidade (COYLE, 2002, p. 41).

## RESUMO

O tráfico de drogas é uma das atividades mais rentáveis do mundo, dessa forma, além de ter a permanência como característica, constitui-se paralelamente ao mercado formal de trabalho, isto é, transformou-se numa nova alternativa de subsistência para as classes menos favorecidas, com características e valores próprios. Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, o comércio de drogas ilícitas, no Brasil, constituiu, nos últimos anos, a atividade que mais propiciou o ingresso de mulheres no sistema penitenciário brasileiro. A participação de mulheres em tal “atividade” tem ocorrido, nos últimos tempos, de modo progressivo, vislumbrando-se isto no aumento em torno de 241% na quantidade de mulheres encarceradas, uma vez que estas, em 2002, representavam 4,5% da população carcerária nacional (ou 10.285 detentas), índice que em 2012 subiu para 6,8% (ou 35.039 detentas). Essa realidade é a razão pela qual o presente trabalho monográfico está sendo desenvolvido, propondo-se a investigar e a analisar as inter-relações do tráfico de drogas com a crescente inserção de mulheres nessa prática havida como ilícita, bem como se dispendo a narrar a trajetória histórica das mulheres frente à sociedade, expondo os fatores determinantes para a construção da identidade criminosa daquelas, além de identificar as principais problemáticas que envolveram as mulheres no submundo das drogas, dissecando as causas e apresentando os motivos que as impulsionaram à prática criminosa e, por conseguinte, buscando soluções e meios eficazes para dirimir os efeitos prejudiciais de tais condutas. Quanto ao procedimento técnico adotado, a presente pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, utilizando-se, no referido estudo, a vertente quantitativa-interpretativa. Ademais, utilizou-se, como método jurídico, o exegético e, no que se refere à análise de dados, fez-se uma leitura prévia de doutrinas, reunindo textos sobre o tema, para buscar opiniões acerca da temática. Por fim, a pesquisa, através de informações e dados analisados, aponta que o tráfico de drogas, além de ser uma infração penal, tornou-se uma oportunidade de trabalho, capaz de possibilitar para as mulheres, de alguma forma, a superação da difícil situação financeira que afeta não apenas suas próprias vidas, como também o grupo familiar. Enfim, identifica-se, por meio dessa realidade, a necessidade da formulação de uma política penitenciária, que leve em consideração as demandas das reclusas e as questões estruturais a elas relacionadas.

**Palavras-chaves:** Gênero. Criminalidade feminina. Tráfico de drogas. Prisão. Políticas públicas penitenciárias.

## ABSTRACT

The drug traffic is one of the profitable activities in the world, thereby, besides to having the characteristic permanence it makes at the same time to the formal labor market, i.e., has become a new alternative livelihood to the lower classes with own characteristics and values. According data of the National Penitentiary Department – NPD, the trade of illicit drugs in Brazil constituted in the last years an activity that led to the entry of more women in the Brazilian prison system. The participation of the women in this “activity” has been happened in the last times progressively, highlighting that the increase of around 241% in the number of incarcerated women since these in 2002 represented 4.5% of the national prison population (or 10.285 inmates), index in 2012 rose up to 6.8% (or 35.039 inmates). This reality is the reason of this reality is why this monograph paper is being developed, proposing to investigate and analyze the interrelationships of drug trafficking with the increasing participation of women in this unlawful practice, as well as providing to narrate the historical trajectory of women from society, exposing the determining factors for the construction of criminal identity of those and identify the main issues involving women in the drug underworld dissecting the causes and stating the reasons that drove the criminal practice and therefore searching solutions and effective means to resolve the damaging effects of those conducts. As for the technical procedure adopted, the present research may be classified as bibliographic, using in the study the quantitative-interpretative aspect. Moreover, was used as juridical method the exergetic and, with respect to data analysis, it was made a prior reading of doctrines bringing together texts on the subject to seek opinions on the subject. Finally, the research through information and data analyzed, shows that drug trafficking as well as being a criminal offense, and has become a job opportunity that may allow for women, somehow overcoming the difficult financial situation that affects not only their own lives but also the family group. Anyway, it is identified through this reality, the need for formulation of a prison policy that takes into account the demands of the prisoners and structural issues related to them.

**Key-words:** Gender. Female criminality. Drug Traffic. Prison. Public policies prisons.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 A IDENTIDADE DA MULHER CRIMINOSA NA HISTÓRIA</b> .....	15
2.1 FREUD E A VIGÊNCIA DO PARADIGMA FALOCÊNTRICO: A CULTURA DA MULHER SUBMISSA .....	17
2.2 CRIMINALIDADE FEMININA: A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE .....	20
2.3 A INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME .....	23
2.3.1 A mulher brasileira.....	25
2.3.2 O encarceramento feminino e o tráfico de drogas .....	27
<b>3 MULHER E TRÁFICO DE DROGAS: AS PRINCIPAIS CAUSAS DA INCIDÊNCIA CRIMINAL DESTAS NO SUBMUNDO DAS DROGAS</b> .....	30
3.1 MORFOLOGIA DO TRÁFICO DE DROGAS .....	31
3.1.1 Droga e tráfico: conceitos.....	32
3.1.2 O tráfico como fenômeno transnacional.....	33
3.1.3 Breve noção sobre a lei de drogas 11.343/06.....	38
3.2 PRINCIPAIS CAUSAS DA INSERÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS .....	38
3.2.1 Situação socioeconômica e baixo grau de escolaridade.....	39
3.2.2 Influência masculina.....	40
3.2.3 Auferição de renda .....	43
<b>4 A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA E A QUESTÃO DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	47
4.1 A LEI PENAL - ASPECTOS QUE APONTAM DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO .....	47
4.2 ENCARCERAMENTO FEMININO, FAMÍLIA E ABANDONO .....	52
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS.....	53
4.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E MULHERES ENCARCERADAS .....	58
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	61
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	64

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo os números mais recentes disponibilizados pelo InfoPen Estatística<sup>1</sup>, banco de dados sobre o sistema carcerário do Ministério da Justiça, entre os anos de 2002 e dezembro de 2012, o número geral de presos no Brasil cresceu aproximadamente 129%, já que em 2002 a população carcerária totalizava 239.345 detentos, enquanto que em dezembro de 2012 contabilizava 548.003 presos.

Nesse entretempo, a quantidade de mulheres encarceradas no Brasil aumentou em torno de 241%, uma vez que essas, em 2002, representavam 4,5% da população carcerária nacional (ou 10.285 detentas), índice que em 2012 subiu para 6,8% (ou 35.039 detentas).

Salienta-se que o crescimento do número de homens presos foi de 124%, ou seja, quase duas vezes menor que o das mulheres. Dito isso, conclui-se, que, enquanto a população masculina dobrou, a população feminina mais que triplicou.

Não obstante, faz-se necessário verificar que, embora represente a minoria quanto ao número de detentos no país, o aumento da população carcerária feminina tem sido vertiginoso, provando que tem sido cada vez maior o envolvimento da mulher no universo da criminalidade e, por conseguinte, no já tão precário e saturado sistema carcerário.

Nesse sentido, observa-se que se torna cada vez maior, bem como preocupante, o número de mulheres que se envolvem no mundo do crime, principalmente, sob o cometimento de delitos previstos na Lei de Drogas e Entorpecentes.

Segundo o ex-juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luciano Losekann, as prisões por tráfico de drogas são as maiores responsáveis pelo aumento da população carcerária feminina, sendo necessária, pois, a discussão de estratégias judiciais e sociais de atuação conjunta, verificando se o sistema de justiça criminal, da forma como hoje reage a essa questão, tem sido, ou não, eficaz<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Dados encontrados no portal do Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=&params=itemID=%7B2627128E-D69E-45C6-8198-CAE6815E88D0%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

<sup>2</sup> Dados encontrados no site da agência Patrícia Galvão. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/site-antigo/mulheres-de-olho-antigo/20082013-populacao-carceraria-feminina-aumenta-42-nos-ultimos-cinco-anos/>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

Nas últimas décadas, a sociedade vem passando por processos de transformações cada vez mais intensos, permutando valores e atribuindo novos significados a determinadas práticas – morais, religiosas, econômicas e socioculturais, desenvolvidas em conjunto com uma nova identidade ética. Porém, ainda não foi possível superar alguns paradigmas consolidados na modernidade, embora já seja vivenciada a expressão de uma geração, que tem possibilitado a emergência de um novo mosaico de configurações estéticas e existências presentes nos discursos das mulheres encarceradas.

Salientando-se, de forma clara, que todas essas evidências estão voltadas para responder o seguinte questionamento: *"até que ponto o tráfico ilícito de entorpecentes se tornou fator decisivo no processo de criminalização da mulher, e conseqüentemente, para o encarceramento desta?"*.

O presente estudo se encontra longe de proporcionar às ciências sociais ideias inovadoras, na realidade, propõe-se apenas a trabalhar de maneira a transpor a fronteira da opinião comum que existe em volta do objeto investigado, de tal forma que a sua análise, ancorada em um referencial teórico e metodológico, transcenda o conhecimento empírico.

Portanto, buscar-se-á, através deste trabalho, a compreensão de como se deu o primeiro contato da figura feminina com o tráfico de drogas, assim como esclarecer a motivação que as prenderam nesse universo da criminalidade e, por fim, entender como o primeiro contato se transformou em encarceramento, de modo a identificar, ao longo de sua trajetória, como se deu a formação de sua identidade criminosa.

O presente trabalho monográfico tem por objetivo geral, analisar a situação das mulheres encarceradas que adentraram no mercado ilícito do tráfico de drogas, para fins de esclarecer a relação que existe entre a sua inserção/participação e a formação da identidade criminosa de cada uma.

Por objetivos específicos, tem-se: narrar a trajetória histórica das mulheres frente à sociedade, expondo nitidamente os fatores que contribuíram para a construção da identidade criminosa daquelas; identificar as principais problemáticas que envolveram as mulheres no submundo das drogas, dissecando as causas e apresentando os motivos que as impulsionaram à prática criminosa e, por conseguinte, buscando soluções e meios eficazes para dirimir os efeitos prejudiciais de tais condutas; abordar o modo pelo qual se deu o ingresso da mulher no sistema

carcerário, bem como mostrar os desdobramentos e consequências provocadas pela sua inserção no mesmo; descrever a relação pungente que existe entre o tráfico de drogas e o encarceramento feminino, buscando entender até que ponto o primeiro é fator decisivo para o segundo; e, por fim, expor os desdobramentos que existe na legislação penal no que concerne ao tratamento da mulher encarcerada.

O desejo de realizar essa pesquisa se deu em razão do crescimento desenfreado do número de mulheres que tem se envolvido no universo da criminalidade, principalmente, sob o delito do tráfico de drogas e entorpecentes.

Nesse sentido, ressalta-se que esse envolvimento, além de transformá-las em reféns do mundo do crime, tornou-as presas frágeis, isto é, mais susceptíveis à prisão, uma vez que, na maioria dos casos, os homens estariam “usando” as mulheres para o transporte de drogas, o que diminui o risco deles frente ao encarceramento, todavia, fazendo-as pagar de forma cruel com seu próprio futuro e liberdade.

Contudo, diante do exposto, faz-se necessário abordar, e destacar, o protagonismo destas mulheres na prática de crimes, bem como identificar, através do desenvolvimento dessas na história, os fatores que vem contribuindo, de forma direta ou indireta, para a construção da identidade criminosa daquelas.

Diante do caráter urgente desta pesquisa, em face da situação caótica que se encontra o sistema prisional, o trabalho trará de modo detalhado os principais fatores que tem causado o envolvimento da mulher com o tráfico de drogas, bem como procurará soluções para melhor socorrer os interesses da mulher criminosa perante a sociedade.

Quanto à metodologia que será utilizada no trabalho monográfico, utilizar-se-á, no estudo desta pesquisa, a vertente quantitativa-interpretativa, uma vez que, levando-se em consideração a preocupação social que envolve o tema, tal método é o que melhor se adapta ao objetivo que se pretende alcançar com o trabalho.

No que tange ao método jurídico utilizado, tem-se o exegético, já quanto ao método de abordagem, o dedutivo, buscando-se analisar os fatores que contribuíram para a formação da identidade da mulher criminosa, bem como os principais motivos que as inseriram no submundo do tráfico de drogas.

No que concerne ao procedimento técnico, tal pesquisa poderá ser classificada como bibliográfica, pois, para o desenvolvimento desta, serão

necessárias pesquisas em livros, internet e artigos publicados, principalmente, por operadores do direito; assim como também o histórico-evolutivo.

Quanto à análise de dados será feita uma leitura prévia de doutrinas, reunindo textos sobre o tema, para buscar opiniões acerca da temática.

Os capítulos da monografia se encontram estruturados numa lógica que no item um será narrada a trajetória da mulher criminosa na história, dando ênfase aos discursos da sociedade em dadas épocas, bem como as condutas esperadas/exigidas e as de fato praticadas por aquela.

O item dois tratará da morfologia do tráfico de drogas, em que serão tecidas conceituações sobre os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais do tráfico, nos planos nacional e internacional; e se encerra com os principais fatores cuja inserção da mulher no mundo da criminalidade se deu, trazendo, de forma central, as funções dessa no tráfico, assim como também a questão de gênero presente nas relações estabelecidas nessa atividade.

O item três apresentará a discussão de aspectos da legislação penal brasileira e a questão de gênero e políticas públicas, enfatizando o drama vivenciado pelas detentas, que concerne à falta de assistência familiar, isto é, o abandono a que são submetidos os familiares, em especial, os filhos menores.

Portanto, diante do exposto, busca-se, através dos métodos até então apresentados, que a presente pesquisa caminhe no sentido de alcançar seus fins desejados, de modo que as expectativas em relação ao tema sejam plenamente observadas e possam servir de base para o engrandecimento do conhecimento profissional.

## 2 A IDENTIDADE DA MULHER CRIMINOSA NA HISTÓRIA

Desde a Antiguidade a mulher foi destinada à procriação e ao lar, atribuindo-a o papel de criar os filhos e ser submissa ao marido. Assim, a entidade familiar estabeleceu e estruturou funções e deveres a serem desempenhados por aquelas, bem como transmitidos através das gerações.

Há registros na história acerca da discriminação homem-mulher, principalmente no que concerne à educação, haja vista ter sido delegado aos homens a condição de donos do saber, ao passo que as mulheres, assumindo o papel feminino, encontravam-se, ideologicamente, subordinadas ao poder masculino.

No século XVII foram divulgadas concepções que reforçaram a imagem da mulher como um ser sem vontade própria. Rousseau<sup>3</sup> possuía um discurso de que a educação feminina deveria ser restrita ao doméstico, pois, no seu entendimento, elas não deveriam buscar o saber, considerado contrário à sua natureza.

Kant<sup>4</sup> utilizando-se de um discurso sexista, ao descrever sobre a mulher e seu viver para o homem, não a reconhece enquanto sujeito atuante da história. Neste sentido, teve como influência as ideias de Rousseau, reforçando a concepção da inferioridade da mulher, que seria incapaz de raciocinar como o homem.

Algumas mulheres conseguiram se firmar no terreno intelectual no século XVII, utilizando-se das oportunidades que lhes foram oferecidas, como a frequência a salões, onde puderam se aproximar dos poetas, escritores e palestrantes. Todavia, permaneceu em vigor a mentalidade de que àquelas não poderiam possuir ao mesmo tempo beleza e razão.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se, na sociedade, a tentativa de isenção da responsabilidade de ter sido autora da desigualdade social e política entre gêneros, sendo implantada uma visão cultural de que a mulher é inferior ao homem e não pela educação que lhe foi negada. Essa visão discriminatória dos sexos, que prioriza o masculino com base em preconceitos e estereótipos, provavelmente foi a responsável pela consolidação de uma sociedade machista nos séculos XIX e XX.

---

<sup>3</sup> GASPARI, Leni Trentim. **Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguaçu” nos anos 40 e 50.** (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003, p. 29.

<sup>4</sup> Idem, 2003, p. 31.

Ao serem analisadas as ideias dos filósofos mencionados, evidencia-se que no imaginário deles não havia necessidade alguma de ser conferido às mulheres, no “período das luzes”, um estatuto político, pois para a ideologia do século XVIII o homem era a causa final da mulher.

Como consequência das ideias iluministas, o romantismo contribuiu para o desenvolvimento e a expressão do amor em todas as suas formas. Percebe-se, então, a discriminação consolidada pelo discurso da mulher frágil, emotiva, amorosa, incapaz, portanto, “inferior”.

Nietzsche considerava a mulher como “ser” fracassado, que buscando elevar-se altera seus padrões próprios de conduta na sociedade. Dessa forma, ele entendia que o homem tem de “[...] conceber a mulher como 'posse', como propriedade a manter sob sete chaves, como algo destinado a servir e que só então se realiza.<sup>5</sup>”.

No século XIX a reflexão sobre as mulheres foi ampliada, a busca pelo direito à igualdade e por emancipação possibilitou a redefinição do papel social daquelas à luz das mudanças ocorridas na família, bem como nas condições sociais e econômicas. Em face dessas conquistas, as mulheres adquiriram direitos políticos, asseguraram o acesso à educação e passaram a ganhar o espaço público do trabalho.

O estabelecimento do novo padrão de atividade feminina permitiu que a mulher deixasse de assumir tão somente o papel de esposa e mãe, passando a possuir o *status* de trabalhadora. Dessa forma, a busca pelo reconhecimento social de uma identidade própria teve um impacto profundo sobre o modelo dominante de família baseado na ética do provedor.

As oportunidades geradas com as conquistas femininas proporcionaram uma maior participação destas nas esferas socioeconômicas, resultando em novas possibilidades, concomitantemente acabou por ensejar o cometimento de crimes<sup>6</sup>. Contudo, o ingresso no mercado de trabalho não pode ser visto como introdutório

---

<sup>5</sup> NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 143.

<sup>6</sup> FARIA, Lucia Rosa Ubatuba de. **A população carcerária feminina relacionada aos crimes econômicos lucrativos e não lucrativos**. 72 p. LUME. Repositório Digital. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/29468>. Acessado em: 13 set. 2012.

para este desencadeante aumento da prática delitiva, sendo apropriado ponderar outros fatores, resultantes do meio social para o estabelecimento desse fato<sup>7</sup>.

Nesse sentido, para que haja uma melhor compreensão acerca da construção da identidade da mulher na história, especialmente no que concerne aos atos criminosos praticados por essa, faz-se necessário investigar desde o paradigma falocêntrico, até as principais causas de sua inserção no mundo da criminalidade.

## 2.1 FREUD E A VIGÊNCIA DO PARADIGMA FALOCÊNTRICO: A CULTURA DA MULHER SUBMISSA

Na obra de Freud o estudo da masculinidade aparece em maior evidência, todavia, não há um texto no qual ele se concentre numa discussão pormenorizada do seu conceito ou mesmo da constituição da sexualidade masculina, pelo contrário, tal ênfase foi dada ao estudo da feminilidade, que foi trabalhada por ele com muito mais zelo.

Antes de ser uma eventual predileção teórica assumida, tal “preferência” dada ao feminino, na concepção de diversos autores da filosofia, antropologia, história e psicanálise, é denunciativo da aclamação do masculino como modelo patente do humano. Isto posto, Freud elege o modelo binário típico da tradição patriarcal comum à história das sociedades ocidentais, que consideravam o masculino como o universal e apontavam o feminino como o particular<sup>8</sup>.

Corroborando com o referido pensamento, assim dispõe o texto “Freud e o masculino: a vigência do paradigma falocêntrico”<sup>9</sup>:

A escolha da mulher como o particular e do homem como o universal teve como efeitos correlatos o dispêndio de menos atenção às peculiaridades do masculino e a concepção de que o percurso para a constituição subjetiva masculina seria menos engenhoso para o menino se comparado ao caminho que a menina deveria atravessar para se tornar mulher (Freud, 1925), posição bastante questionada no meio psicanalítico (Stoller, 1966; Greenson, 1966; Schneider, 2000). (p. 16).

---

<sup>7</sup> VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no Mundo Feminino**. Ed: Juruá, 2003, p. 30.

<sup>8</sup> BIRMAN, J. Gramáticas do erotismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>9</sup> PUC-RIO. “**Freud e o masculino: a vigência do paradigma falocêntrico**”. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

Nessa linha de pensamento, o signo do falocentrismo na filosofia freudiana obsta a consideração do masculino como também particular e problematizável, uma vez que sob o respaldo do paradigma falocêntrico a dessemelhança sexual é naturalizada, sendo feminino e masculino discriminados a partir de oposições antitéticas, destinando-se ao primeiro as posições mais nobres.

O referencial falocêntrico marcou a história escrita da humanidade, vez que se é possível ter havido comunidades matrilineares é certo de que não há registro escrito dessas configurações. Por conseguinte, estamos até hoje ligados ao modelo que Bourdieu<sup>10</sup> denomina como androcêntrico e define masculino e feminino, respectivamente, através das polaridades: “alto/baixo, em cima/embaixo, na frente/atrás, direita/esquerda, reto/curvo (e falso), seco/úmido, duro/mole, temperado/insosso, claro/escuro, fora (público)/dentro (privado) etc.”

A psicanálise freudiana está fundamentada, pois, na perspectiva moderna da relação entre os sexos e, em vista disso, diferencia-se drasticamente dos estudos de gênero hodiernos que avaliam esse modelo como uma construção sócio-histórica passível de crítica e de transformação.

Nessa direção, aponta o texto “Freud e o masculino: a vigência do paradigma falocêntrico”<sup>11</sup>:

A perspectiva falocêntrica adotada por Freud é tributária do modelo androcêntrico predominante na História escrita ocidental, que se caracterizou por colocar o homem numa posição hierárquica superior e inquestionável em relação à mulher. Nas mais variadas formas de organização social, tal paradigma tendeu a predominar, fosse entre os berberes de Cabília (Bourdieu, 1998), ou entre os vitorianos de Viena contemporâneos do freudismo (Batinder, 1998).

Esse modelo de estruturação de sociedades tende a direcionar ao homem as tarefas mais nobres, exatamente em razão de tomá-lo como o modelo normativo, em face do qual a mulher apenas pode ser vista como o desvio, o errático.

Portanto, haja vista que sob a referida ótica o macho é visto como representante da perfeição – herança de Aristóteles desde o século IV a.C. – compete a ele dominar a fêmea, bem como a ela compreender e desejar tal

<sup>10</sup> BOURDIEU, Pierre. **Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada**. In: LINS, Daniel (Org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas (SP): [s.n.], 1998, p. 16.

<sup>11</sup> PUC-RIO. “**Freud e o masculino: a vigência do paradigma falocêntrico**”. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

submissão, incumbindo a ela discernir-se como faltosa e incompleta quando destituída de um homem que lhe dê abrigo<sup>12</sup>.

Tal estruturação de mundo delega ao homem o domínio do espaço público e direciona permanentemente a mulher ao espaço privado. Ou seja, a estruturação da divisão da sociedade deve originar-se de três postulados básicos: as funções apropriadas às mulheres devem estar reduzidas à extensão da esfera doméstica, uma mulher não pode ter autoridade sobre homens e ao homem concerne o monopólio da manutenção de todo o maquinário e dos objetos técnicos.

O paradigma falocêntrico é flagrantemente relacional, uma vez que a partir dele um sexo somente poderá ser definido em oposição a outro, numa lógica firmada pela cultura e que deve ser aceita como natural. Destarte, o sexo forte, qual seja, o masculino, deve dar apoio e manter em controle o frágil e compulsoriamente subalterno sexo feminino.

No entanto, as ciências sociais têm demonstrado hodiernamente que as sociedades através de instituições como, principalmente, a família, a igreja, a escola e o Estado deram causa à perpetuação do referido paradigma, visto a sua reprodução reiterada. Outrossim, o discurso dominador fica propenso a ser transmitido de modo sucessivo e a ser internalizado acriticamente pelos indivíduos, transformando-se, então, num legado permanente da cultura.

Nesse sentido, a vigência de uma visão falocêntrica tem como pressuposto essencial o exercício de uma violência simbólica que acontece com a imposição de um modelo de dominação que o dominado não pode questionar por não possuir recursos para sequer pensa-lo. Por meio desse conjunto de ações a lógica que coloca o homem como o dominador é aceita, assim, sem reservas e repetindo-se continuamente através dos discursos institucionais que buscam promover a naturalização do androcentrismo.

Atualmente, apesar do falocentrismo ainda ser uma marca da cultura ocidental, já são evidentes mudanças significativas que indicam um apaziguamento desse paradigma, encontrando-se, talvez, como principal fator indicativo desse processo o fato de a dominação masculina, nos dias atuais, necessitar de justificativa para impor-se.

---

<sup>12</sup> BOURDIEU, Pierre. **Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada**. In: LINS, Daniel (Org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas (SP): [s.n.], 1998.

Desde a década de 60 há um movimento crescente no intuito da incorporação das mulheres às funções públicas, assim como também da posse por parte dos homens de desejos antes tidos como somente femininos, entre eles: o papel na criação da prole, de forma mais próxima, e o estreitamento dos laços afetivos com os filhos. Contudo, ainda coexistem nas sociedades ocidentais os fatores reveladores de mudança e permanência da dominação masculina.

Entende-se que a construção do argumento falocêntrico em Freud não ocorreu de maneira uniforme, já que emergindo com a Modernidade, a psicanálise freudiana fundamenta-se em premissas típicas daquele momento histórico. Entretanto, por vezes sua teoria estrutura-se a partir de pressupostos cujas bases epistemológicas remetem a uma fase ainda mais arcaica do Ocidente, a Antiguidade e, em realidade, a uma tradição de sobrevalorização do masculino existente desde o mundo antigo.

Por fim, essa estigmatização da figura feminina, que persistiu durante séculos, é figura determinante no estudo da criminalidade feminina, visto que devido ao caráter “frágil” e “subalterno” da mulher, esta não seria capaz de cometer um delito.

## 2.2 CRIMINALIDADE FEMININA: A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE

Historicamente no Brasil, as mulheres consideradas criminosas eram aquelas que possuíam um comportamento considerado fora dos padrões do “ideal feminino”. Sendo, pois, a punição e a segregação das mesmas uma forma de “proteger” a tradição e os bons costumes.

Tem-se, no presente, o desafio de interpretar os fatos passados, como também os atuais, contextualizando-os e relacionando-os, de maneira responsável, com os respectivos contextos sociais e teóricos de cada época. É a chamada “consciência histórica”, que consiste em tentar entender as construções sociais e, conseqüentemente, auxiliar a desconstrução de alguns estereótipos criados historicamente.

Thaís Dumê Faria, no seu artigo “A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil”, afirma que:

A história da mulher, sobretudo como protagonista de ações é muito escassa na historiografia brasileira e carregada de preconceitos, aumentando o grau de dificuldade de um estudo, porquanto exige um trabalho maior de análise dos documentos, levando em consideração os padrões estabelecidos na época e toda a carga sexista social. A história da mulher, sobretudo no ambiente eminentemente masculino como o criminal, precisa ser revelada para que possa ser vista e tratada de forma mais honesta, diminuindo os estereótipos criados, auxiliando no entendimento do papel feminino atual e na dificuldade da mulher de ser aceita e vista em outras esferas sociais.<sup>13</sup>

Salienta-se, dessa forma, a necessidade de ser revelada a trajetória histórica da mulher para que o seu papel feminino atual – e as dificuldades de ser aceita e vista em outras esferas sociais – possa ser desprovido de estereótipos criados.

Observa-se que a função da criminalidade, precipuamente, não se limitava ao estudo e tratamento dos criminosos, pelo contrário, dedicava-se à análise das diferenças sociais, isto é, havia, na verdade, um controle das categorias consideradas "indesejáveis" para o progresso da nação.

No caso das mulheres, o estudo da criminalidade teve o papel de comprovar a suposta inferioridade feminina, delimitando os chamados comportamentos "normais", que eram àqueles não contrários às normas sociais e aos papéis esperados para àquelas.

Destarte, tem-se que a imagem da mulher, por um bom tempo, esteve vinculada aos estereótipos femininos de docilidade, submissão e maternidade, sendo, dessa maneira, destituída de qualquer perigo ou ameaça, afinal, estava aquela sob o controle informal da família, da escola, da igreja e da vizinhança, estando constantemente a ser observada e limitada.

Conforme já discorria Zaffaroni, em seu trabalho "La mujer y el poder punitivo", a mulher ocupava um lugar totalmente secundário na sociedade, até porque "un poder punitivo que se revela sólo como poder de criminalización y de excarcelación, tiende a minimizar a un género que representa sólo el tres o cuatro por ciento de la población penal"<sup>14</sup>. Concluindo, que, dentro dessa perspectiva aparentemente ingênua, a mulher aparece como virtualmente excluída do poder punitivo, encontrando-se este unicamente centrado sobre os homens.

---

<sup>13</sup> FARIA, Thaís Dumê. **A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. Fortaleza, 2010, p. 1 e 2. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

<sup>14</sup> ZAFFARONI, E. R. **La mujer y el poder punitivo**. Lima: Cladem, 1993. Disponível em: <<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

No entanto, ao longo da história, tanto criminosas quanto novos crimes surgiram, o que fomentou o debate, por parte dos estudiosos, acerca da criminalidade feminina, gerando diversos estudos que, ainda hoje, estão perpetuados através da herança preconceituosa contra as mulheres, principalmente no que se refere à sexualidade feminina.

Antigamente, algumas correntes de pensamento consideravam ser o criminoso um homem feio, o que o tornava de fácil identificação, diferentemente da mulher, que segundo Lombroso<sup>15</sup> tinha uma aparência normal, o que provocava uma maior dificuldade em identificá-la. Todavia, havia criminosas que possuíam características e comportamentos masculinos, que por terem quebrado o padrão de comportamento tradicional feminino eram consideradas perigosas. Diante disso, vários foram os discursos da psicanálise acerca da sexualidade feminina, assim como os debates fortalecidos pela sociedade e pela igreja a respeito do “ideal feminino”.

O estudo da criminologia feminina até recentemente ainda era relacionado à sua beleza e capacidade de sedução, uma vez que estas eram “armas” utilizadas por àquelas para ludibriar e enganar as pessoas, isto é, quanto mais promíscua a mulher maior seria sua tendência ao crime.

Dessa forma, Espinoza, em seu artigo “A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista”, cita texto de Facio e Camacho, afirmando que:

O estudo da condição da mulher, através de uma ótica de gênero, representa a ruptura epistemológica mais importante dos últimos vinte anos nas ciências sociais. Sua importância reside justamente em romper com a invisibilidade da mulher nos estudos que enfocam a perspectiva masculina como universal e como protótipo do humano (visão androcêntrica).<sup>16</sup>

Por mais que pesquisas tentem desconstruir a visão patológica e determinista no que concerne ao estereótipo da mulher criminosa, tem-se que aquela ainda é muito arraigada à sociedade, em especial por essa continuar a ser predominantemente patriarca, machista e androcêntrica. Nesse sentido, a mulher

---

<sup>15</sup> LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2001, p. 107 [Trad.: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio].

<sup>16</sup> ESPINOZA, O. **A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Disponível em: <<https://www.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

que infringe a lei comete um duplo desvio, desconstruindo-se, assim, a imagem dela como 'mulher boa e virtuosa'.

Por tais situações, este trabalho tem o escopo de revelar um pouco da história da mulher, assim como deixar claro seu atual papel na sociedade, observando-se os fatores que contribuíram para a redefinição de seu papel social, dentre eles: as mudanças estruturais ocorridas na constituição da família, a conquista de direitos políticos, o acesso à educação e alcance do espaço público do trabalho. No entanto, ressalta-se que à medida que essas mudanças ocorreram, certos problemas surgiram, aos quais Lemgruber (1999) afirma: "(...) é possível dizer que à medida que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina"<sup>17</sup>.

Analisando o perfil da mulher infratora, concluímos que essa geralmente tende a ser jovem, mãe, possuir quase ou nenhum estudo formal, além de pertencer à camada pobre da sociedade, estando entre os principais delitos cometidos por elas: o tráfico de drogas, o furto, o roubo, a lesão corporal, o homicídio, entre outros.

### 2.3 A INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Escassos são os estudos que mostram a relação da mulher na prática de atos delitivos, de modo que os poucos elementos existentes as descreve como autoras de adultérios, incestos, envenenamento, infanticídio, revelando ao longo da história as condutas femininas como vinculadas diretamente à sexualidade e ao mundo privado.

Na realidade, os crimes cometidos pelas mulheres eram de difícil percepção, visto que grande parte destes acabava por ficar na invisibilidade do espaço privado. De modo que, por tratar-se de um fato complexo, tornava-se mais fácil atribuir à baixa inserção da mulher na criminalidade, explicando-a, exclusivamente, pela personalidade feminina, apresentando-a como menos inteligente, sem criatividade, passiva, submissa, dócil, com instinto maternal.

Vicentino<sup>18</sup> afirmava com fundamento no Direito Penal Romano que a mulher não deveria ser punida em face dos delitos de sua autoria, sendo esta

---

<sup>17</sup> LEMGRUBER, Júlia. **Cemitério dos Vivos**. Rio de Janeiro; Ed. Forense, 1999

<sup>18</sup> Vicentino, 1997 *apud* SANTIAGO et al., 2007.

responsabilidade do homem. Isto é, primeiramente os seus parentes mais próximos respondiam por seus atos, e em seguida o marido.

Somente na Idade Média a mulher passou a ter um pouco de independência pela prática de seus atos, tornando-se possível a sua punição. Nessa época, ela poderia ser condenada pelo Tribunal de Inquisição, quando fugia as regras que a Igreja estabeleceu perante a sociedade.

Contudo, apenas com o surgimento da industrialização e a urbanização aconteceu uma espécie de “autonomia” quanto a alguns direitos conquistados pela mulher. Dessa forma, tornou-se cada vez maior a presença da mulher em espaços públicos<sup>19</sup>.

No que se refere à criminalidade, Lombroso é um dos primeiros pesquisadores a estudá-la, dedicando sua teoria as características do criminoso, embasando-se em seus aspectos biológicos. Em seu livro “A Mulher Criminosa” (1895), a figura da mulher é associada ao crime através de determinadas características físicas.

Na atualidade, Viafore<sup>20</sup> afirma que as mulheres que estão adentrando no mundo do crime pertencem a uma classe social menos favorecida e possuem um baixo nível de escolaridade.

Na concepção de Lemos et al<sup>21</sup> o crime pode ser enxergado como um instrumento de mobilidade social para grupos discriminados ou excluídos dentro de uma comunidade. Ao passo que estes grupos, que não possuem meios de obter uma melhor condição de vida, encontrem na atividade criminal como uma alternativa viável de ascensão social.

Ao longo do século passado, as diversas conquistas das mulheres nos setores da vida pública e privada foram fatos incontestáveis. Entretanto, mesmo com os avanços do espaço privado pela politização, o alcance da esfera pública pelas mulheres ainda está em processo.

---

<sup>19</sup> SANTIAGO. R. A. et al. **A violência contra a mulher: Antecedentes históricos**. 2007. Disponível em: < <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/313/261>>. Acesso em: 04 de abril de 2009.

<sup>20</sup> VIAFORE. D. **A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Revista Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, p. 91-108, 2005. Disponível em: . Acesso em: 02 de abril de 2009.

<sup>21</sup> LEMOS, A. A. M. et al. **Um Modelo para Análise Socioeconômica da Criminalidade no Município de Aracaju**. EST. ECON., São Paulo, V. 35, N. 3, P. 569-594, julho-setembro 2005. Disponível em: . Acesso em: 04 de abril de 2009.

Verifica-se, então, que essa construção ideológica, que possui raízes patriarcais, é mais resistente nas camadas menos favorecidas da sociedade. Neste sentido, a mulher oriunda destes segmentos, qual seja, que possui baixa escolaridade e poucas possibilidades de investimento cultural, enfrenta maiores obstáculos para romper com essa forma de opressão.

Segundo o estudo realizado por Soares e Ilgenfritz<sup>22</sup>, a inserção econômica de boa parte das mulheres ainda é subalterna, embora tenha havido muitos avanços por meio dessas no mercado de trabalho. Salientando-se, pois, que a participação econômica da maioria se dá em vista de desemprego ou da inscrição em atividades precárias, irregulares e mal remuneradas.

Contudo, ressalta-se que a motivação das mulheres para o cometimento de crimes não se restringe tão somente às privações socioeconômicas, pelo contrário, tal condição apenas demonstra o maior grau de vulnerabilidade das mulheres pobres, que estão em maior exposição ao atrativo de ganho fácil.

Segundo Zaluar<sup>23</sup>, a criminalidade não deve ser doutrinada linearmente numa relação de causa e efeito, mas, sim, a partir de um grupo de fatores que gera um conjunto de dispositivos com uma cadeia de efeitos entrecruzados.

### 2.3.1 A mulher brasileira

Tendo início na década de 1980, as primeiras narrativas históricas sobre as mulheres no Brasil foram muito marcadas pela preocupação com a dialética da dominação *versus* opressão, razão pela qual se deu pouca ou nenhuma ênfase às múltiplas formas de resistência que as mulheres elaboraram no decorrer dos anos para fugir à dominação masculina. Mais do que falar acerca das penúrias da vida feminina, faz-se necessário esclarecer quais poderes informais e estratégias as mulheres possuíam por trás do ficcional poder masculino, e como articulavam a subordinação e a resistência.

A produção ficou inicialmente centrada no período colonial, valendo-se dos relatos de viajantes, dos processos civis e criminais e da iconografia. Discutiu-se bastante acerca da senhora de engenho e da escrava como dois extremos, bem

---

<sup>22</sup> SOARES, B. M. ; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Giaramond, 2002.

<sup>23</sup> ZALUAR, A. **A globalização do crime e os limites da explicação local**. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: UERJ, 1996.

como do discurso moralizador sobre o uso dos corpos das mulheres coloniais. Desta maneira,

(...) das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas<sup>24</sup>.

Assim sendo, a sexualidade feminina era dificilmente contida, de modo que os índices de abandono de crianças eram altíssimos. Revendo as fontes, muitos historiadores se defrontaram com uma participação feminina bem mais efetiva do que se presumia, como é o caso das mulheres pobres, brancas, escravas e forras na cidade de São Paulo no século XIX, que improvisavam meios de sobrevivência<sup>25</sup> ou das mineiras que foram em direção as bodegas e quitandas nas Minas Gerais setecentista, realizando comércio de gêneros alimentícios e tomando o espaço dos homens que seguiram em busca de ouro<sup>26</sup>.

Apesar do constante bombardeio de discursos moralizantes que há anos insistiam em idealizar a figura feminina como pacata e ordeira, as documentações policiais mais recentes indicam outra realidade, isto é, a de mulheres que falam palavrões, batem e apanham nas ruas, assassinam cônjuges e vivem concubinatos, o que nos mostra uma imagem real muito distante daquela idealizada<sup>27</sup>.

Uma análise mais profunda das fontes nos mostrou uma nova face da mulher brasileira, ou seja, bem menos recolhida ao lar e submissa ao homem. Ressalta-se, entretanto, que esses comportamentos transgressores sempre foram mais difíceis para as mulheres de elite, visto que se cobrava delas maior respeitabilidade às regras de bom comportamento, para fins de resguardar a honra, que possuía um

<sup>24</sup> ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, M. (Org.): Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 10. Ed., 1ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2012, p. 45.

<sup>25</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1995.

<sup>26</sup> FIGUEIREDO, L. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, M. (Org.): Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 10. Ed., 1ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2012, p. 144 a 149.

<sup>27</sup> NIZZA DA SILVA, M. B. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, T. M. G. da. **“Você acha que a gente vai poder com homem?”**: práticas conjugais entre mulheres das camadas populares. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Departamento de Ciências Humanas. Curitiba, 2007.

grande valor no mercado das transações matrimoniais. Contudo, mesmo estas tomaram uma série atitudes contrárias ao que era esperado delas, ainda que isto importasse, diversas vezes, o recolhimento forçado em conventos, o confinamento doméstico ou, em casos mais extremos, a vida<sup>28</sup>.

Na medida em que foram incorporadas, aos estudos históricos, novas abordagens, métodos e técnicas tornou-se possível a ampliação das balizas temporais das pesquisas, essencialmente dos períodos mais próximos. Deste modo:

Surgiram, assim, estudos importantes sobre a participação das mulheres no mundo do trabalho nas fábricas do século XIX e primeiras décadas do XX (Rago, 1997); sobre a expansão da educação feminina (Louro, 1997); e sobre o surgimento de publicações organizadas por e destinadas para as mulheres (Bass anezi, 1996). Estudos que, gradativamente, aqueceram o debate e deram musculatura à historiografia das mulheres.<sup>29</sup>

Todavia, muito mais do que reconhecer a existência de uma história das mulheres com suas próprias especificidades, é preciso ir de encontro a uma atitude que, mais do que mera denunciadora, possibilite a real transformação no estatuto da vida das mulheres.

Portanto, entende-se que o estudo de gênero só tem real valor à medida que, modificando as desigualdades, contribua para uma efetiva transformação nas relações entre gêneros, igualando as relações. Neste caso, busca-se, de maneira simultânea, que os homens aceitem participar da construção de uma nova masculinidade, bem como possibilitar a emergência de uma nova mulher.

### 2.3.2 O encarceramento feminino e o tráfico de drogas

Apercebendo-se do conjunto de pessoas que formam a massa carcerária, é evidente que as mulheres não possuem considerável destaque, se comparadas aos homens, uma vez que não apresentam relevante quantidade numérica no sistema prisional, embora detenham o maior índice de crescimento nos últimos anos.

---

<sup>28</sup> ALGRANTI, L. M. **Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822.** Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993.

<sup>29</sup> SILVA, T. M. G.. **Trajatória da historiografia das mulheres no Brasil.** POLITEIA: Hist. E Soc., Vitória da Conquista, v. 8, n. 1. 2008, p. 223-231. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/86070751/Historiografia-Das-Mulheres#scribd>>. Acessado em: 04 fev. 2015.

Destarte, mesmo sendo relativamente baixo o número de mulheres presas, o problema não passa a ser menos importante. Tornando-se primordial a questão da criminalidade, principalmente em razão da sua relação com as trajetórias de vida que contribuem e guiam as envolvidas ao extremo da exclusão social, ou seja, ao encarceramento.

A população carcerária feminina tem crescido de maneira preocupante, especialmente devido à quantidade de condenações por tráfico de drogas, principal responsável por colocar cada vez mais mulheres na cadeia<sup>30</sup>.

Neste contexto, Ribeiro<sup>31</sup> apresenta que: *"uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial"*. Além disso, Mizon et al<sup>32</sup> expõem que: *"as mulheres são vistas como alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade em geral tende a não desconfiar das mesmas, portanto, teriam mais facilidade no tráfico"*. Baskin e Sommers<sup>33</sup>, analisando tal fato, revelam que para muitas mulheres o tráfico é a forma de fugir das funções desviantes e criminosas que tradicionalmente lhes estão reservadas.

Segundo estudo de Alarid et al<sup>34</sup>, as mulheres possuem, na realidade, uma dificuldade maior para acharem oportunidades ilegais, porém, quando encontram, é corriqueiro assumirem atividades secundárias, de importância e ganho inferior, o que

---

<sup>30</sup>NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. n° 10. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acessado em: 20 jul. 2012.

<sup>31</sup>RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003, p.64. Disponível em: [http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112). Acessado em: 15 ago. 2012.

<sup>32</sup>MINZON, Camila Valéria; DANNER, Glaucia Karina; BARRETO, Danielle Jardim. **Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto**. Akrópolis Umuarama, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/3118/2212>. Acessado em: 15 ago. 2012.

<sup>33</sup>BASKIN, Deborah; SOMMERS, Ira. **Women, work and crime**. In: ALARID, Leanne; CROMWELL, Paul. **In her own words: women offender's views on crime and victimization**. Los Angeles: Roxbury, 2006. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>. Acessado em: 15 ago.2012.

<sup>34</sup>ALARID, L. F. et. al. **Sexual, assault and coercion among incarcerated women prisoners: excerpts from prison letters**. **The prison journal**, v. 80, n. 4, p. 391-406, 2000. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>. Acessado em: 15 ago.2012.

as deixam mais vulneráveis à prisão. Contudo, nos dias atuais, percebe-se a ampliação da participação das mulheres em papéis de destaque no universo criminal.

Observa-se, então, que a quantidade de mulheres encarceradas no Brasil, de 2002 a 2014, aumentou três vezes mais neste período, ao passo que população masculina dobrou<sup>35</sup>. Sendo, portanto, necessário considerar que, apesar do índice ser baixo, não se deve ignorar que, em termos de evolução quantitativa, a mulher mostra-se evidente no mundo do crime<sup>36</sup>.

Portanto, conclui-se que inúmeros fatores influíram a prática de crimes pelas mulheres, assim como também contribuíram para o conseqüente encarceramento delas. Ademais, as conseqüências de tal exclusão, além de estarem intrinsecamente interligadas à história preconceituosa e à idealização da mulher ao longo dos séculos, demonstra que ainda persiste na sociedade o paradigma falocêntrico, uma vez que a mulher presa é triplamente condenada, isto é, pela sociedade, por sua família e por ela mesma.

---

<sup>35</sup> Dados encontrados no banco de dados sobre o sistema carcerário do Ministério da Justiça (InfoPen Estatística). Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=&params=itemID=%7B2627128E-D69E-45C6-8198-CAE6815E88D0%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

<sup>36</sup> NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. n° 10. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acessado em: 20 jul. 2012.

### 3 MULHER E TRÁFICO DE DROGAS: AS PRINCIPAIS CAUSAS DA INCIDÊNCIA CRIMINAL DESTAS NO SUBMUNDO DAS DROGAS

As diversas facetas da sociedade atual, globalizada e em constante mudança, estão marcadas pela multifatoriedade de desequilíbrios, o que conseqüentemente desencadeia a exclusão de alguns indivíduos, influenciando na criminalidade.

Ao analisar o referido contexto, entende-se que embora a sociedade moderna se encontre em constante transformação, considerável parcela da população não detém capacidade para seguir tais alterações, ou seja, não possui meios suficientes para adequar-se as exigências impostas pelo mundo contemporâneo, em vista de viverem uma distinta realidade política, econômica e sociocultural. Assim, encontram-se deslocados, beirando à margem social, o que conseqüentemente ocasiona sua exclusão.

Desta maneira, entende-se que à medida que a desigualdade se distancia da inclusão social, inúmeras conseqüências são geradas, entre elas os altos índices de crimes cometidos nas últimas décadas. Ou seja, ao passo em que as oportunidades vão se tornando escassas, alternativas diversas são buscadas para superá-las. Nesse cenário, a comercialização de drogas ilícitas ganha visibilidade, uma vez que transmite a falsa percepção de oportunidade, criando uma ilusão de atenuar as disparidades, oferecendo garantias e ofertas não disponíveis habitualmente.

Em junho de 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou uma matéria em que afirmava terem sido presas no Brasil, entre os anos de 2006 e 2011, 15.263 mulheres, das quais 9.989, ou seja, 65% das detentas cometeram o delito de tráfico de drogas<sup>37</sup>.

Marcelo da Silveira Campos<sup>38</sup>, sobre o assunto, expõe que “[...] houve um grande crescimento do número de mulheres presas por drogas: em 2005, elas representavam 36%; em 2012, representam 54% do total de mulheres presas.”.

Julita Lemgruber, durante o Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em Brasília, afirmou que essas mulheres atuam como pequenas traficantes – geralmente apoiando os

---

<sup>37</sup>VASCONCELOS, Jorge. **Tráfico de drogas está ligado a 65% das prisões de mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14913:tráfico-de-drogas-esta-ligado-a-70-das-prisoas-de-mulheres-no-brasil>>. Acessado em: 14 fev. 2015.

<sup>38</sup>CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Drogas, políticas e encarceramento no Brasil**. Disponível em: <<http://www.bancodeinjusticas.org.br/drogas-politicas-e-encarceramento-no-brasil/>>. Acessado em: 14 fev. 2015.

companheiros -, além disso, defendeu a adoção de penas alternativas à de prisão para que elas possam retomar à vida e, principalmente, criar os seus filhos<sup>39</sup>.

Em 2012, dados disponibilizados pelo Jornal Correio da Paraíba, trouxe dados preocupantes acerca de tal problema<sup>40</sup>:

A Paraíba é o terceiro Estado do Nordeste com maior número de traficantes mulheres, ficando atrás apenas de Pernambuco e Bahia. Das apenadas, 49,49% foram enquadradas por tráfico de entorpecentes e no último ano, o crescimento das envolvidas com esse tipo de crime foi de 19,80%. Especialistas afirmam que além de herdar o negócio dos parceiros, elas estão vendo nas drogas um mercado lucrativo. Comparando proporcionalmente com os dados da população carcerária masculina, a escalada das mulheres no tráfico foi bem maior: enquanto quase 50% das detidas na Paraíba respondem por tráfico de drogas, entre os homens, o percentual é bem menor: 12,32%.

Ante o exposto, faz-se necessário dissecar as principais causas da incidência criminosa da mulher no submundo do tráfico, bem como compreender a morfologia do tráfico de drogas.

### 3.1 MORFOLOGIA DO TRÁFICO DE DROGAS

Antes da análise propriamente dita do objeto deste estudo, é importante entender o tráfico de drogas como fenômeno complexo, que reflete na economia nacional e no contexto do mundo globalizado.

Nos últimos anos, as reflexões a respeito do tráfico de drogas têm sido pauta obrigatória das agendas dos governos de países de todos os continentes, o que levou temas como a produção de drogas ilícitas, bem como seu consumo e consequente comercialização, para o centro das discussões.

Nas palavras de Maria Juarena de Moura<sup>41</sup>:

---

<sup>39</sup> VASCONCELOS, Jorge. **Tráfico de drogas está ligado a 65% das prisões de mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14913:tráfico-de-drogas-esta-ligado-a-70-das-prisoas-de-mulheres-no-brasil>>. Acessado em: 14 fev. 2015.

<sup>40</sup> PATOS ONLINE. **Tráfico de drogas: prisão de mulheres cresce 19%**. Disponível em: <<http://patosonline.com/post.php?codigo=24138>>. Acessado em: 14 fev. 2015.

<sup>41</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 38-39. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

O consumo e o tráfico de drogas não param de crescer. Economistas asseveram que este é um dos negócios mais rentáveis do mundo. Por se tratar, no entanto, de atividade ilícita, não há controle quanto a esse mercado. Os dados da produção e tráfico de drogas ilegais, no mundo, são obtidos mediante estimativas das apreensões realizadas e refletidas nos relatórios das diferentes agências de seguridade estatais e de organismos internacionais. Tomar, porém, como base o índice de interceptação pode não corresponder à realidade, sobretudo por ser difícil estabelecer a base de cálculo entre a quantidade traficada e a efetivamente apreendida. Presume-se que as cifras estão além dos dados oficiais.

Sendo assim, não há dúvidas de que referido o problema, no Brasil e no mundo, é por deveras complexo, haja vista tratar-se de uma das fontes mais rentáveis da atualidade, envolvendo, dessa forma, interesses variados.

### 3.1.1 Droga e tráfico: conceitos.

Antes de expor as primeiras considerações sobre a origem do consumo e tráfico de drogas, é necessário tecer breves esclarecimentos quanto o significado de *droga*, bem como a conceituação genérica de *tráfico de droga*.

O “Manual de Prevenção do Uso de Drogas para Mediadores”<sup>42</sup> traz o conceito de droga segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS:

droga é toda a substância que introduzida no organismo vivo modifica uma ou mais das suas funções. Esta definição engloba substâncias ditas lícitas - bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos – e, igualmente, as substâncias ilícitas como a cocaína, LDS, ecstasy, opiáceos, entre outras.

As drogas ilícitas são substâncias químicas vegetais ou naturais, sintéticas ou preparadas em laboratório, todas muito tóxicas e nocivas para o organismo humano. Substâncias que se voluntariamente fumadas, ingeridas, inaladas ou injetadas, são capazes de produzir uma momentânea sensação de prazer, porém seguida de forte depressão, somente podendo ser livrada caso seja consumida novamente, o que estabelece um ciclo vicioso, podendo gerar uma drogadição ou toxicod dependência de maior ou menor grau, em curto ou longo prazo, com alterações da percepção, do estado de ânimo, do conhecimento e da conduta, configurando uma doença

---

<sup>42</sup> CAMINHO II, Projeto. Manual de Prevenção do Uso de Drogas para Mediadores. Disponível em: <<https://elosdasaude.files.wordpress.com/2014/03/manual-de-prevenc3a7c3a3o-do-uso-de-drogas-para-mediadores.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

chamada de farmacodependência<sup>43</sup>. Em face disso, sua comercialização é proibida. Encontrando-se tal proibição em vários ordenamentos jurídicos mundiais, com um aparato policial repressivo e legal-punitivo para coibição do uso.

No que diz respeito ao “tráfico de drogas”, tomando por base a diversidade das legislações mundiais, sua conceituação torna-se complexa, muito embora se possa dizer, genericamente, que se caracteriza no fato de pessoas ou grupos facilitarem ou promoverem o consumo ilícito de determinadas substâncias entorpecentes, com fins lucrativos.

Maria Juarena de Moura, acerca disso, expõe<sup>44</sup>:

O entendimento de que tráfico de drogas não é só qualquer ato isolado de transmissão do produto entorpecente, senão o transporte e o fato de portar (trazer consigo), ainda que não implique transmissão, desde que a quantidade exceda, de forma considerável, as necessidades do próprio consumo, são elementos da maioria das legislações mundiais, inclusive da brasileira.

Ressalte-se, por fim, que alguns países, como a Holanda, não consideram o porte de drogas em quantidades reduzidas para consumo pessoal como delito, somente o tráfico, enquanto outras legislações, como a do Brasil, tipificam como delituosas as condutas que impliquem tanto o tráfico como o porte de drogas.

### 3.1.2 O tráfico como fenômeno transnacional

O entendimento do uso e tráfico de drogas se depreende de aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais. Por conseguinte, verifica-se que é de conhecimento histórico o fato de que toda substância natural, que contém elementos químicos, assim como também altera a psique humana, além das que são detentoras de efeitos curativos, sempre estiveram associadas a determinadas culturas.

Conforme Neri Filho<sup>45</sup>, o consumo de drogas aparenta ser tão antigo quanto a humanidade, a literatura científica propaga a existência do ópio há mais de cinco mil

---

<sup>43</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. Disponível em: <[http://200.152.193.252/novo\\_site/dependencia\\_conceito.htm](http://200.152.193.252/novo_site/dependencia_conceito.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2004.

<sup>44</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 38-39. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

anos a.C., associado com a alegria e o divertimento entre os Sumérios. A maconha (cânhamo) era utilizada pelos egípcios, além de outras substâncias com propriedades narcóticas e tóxicas.

O tráfico ilícito de substâncias entorpecentes não é um fenômeno atual, pelo contrário, antes do século XVIII, o ópio da Turquia e da Pérsia era comercializado em várias partes do mundo, especialmente, no Oriente Médio.

Maria Juarena de Moura discorre que<sup>46</sup>:

Nas civilizações da Índia e África, os hábitos são associados ao cultivo e uso de *cannabis* e *opiáceos*. Na América do Sul, os astecas, maias e incas, entre outros, utilizam diferentes cultivos de plantações com efeitos psicotrópicos, dos quais um dos mais importantes, até hoje mais conhecido, é a coca. (FLYNN, 1998).

Conclui-se, então, que as substâncias que mudam as funções psíquicas do ser humano sempre estiveram presentes no desenvolvimento cultural de muitas civilizações, na estruturação natural da Medicina e do ritual mágico-religioso.

Concordando com a referida afirmativa, a pesquisadora Mazzotti<sup>47</sup> diz que:

(...) desde tempos muito remotos, há milênios de anos, o uso de substâncias psicotrópicas representou para o homem um meio de superar-se. Esta prática se prolongou por muito tempo e sempre está presente em certos grupos étnicos relativamente isolados. Na África, por exemplo, era marco social que não só a legitimava, senão que também a valorizava. Assim, numerosas comunidades se precavam contra o desvio que pudessem levar às formas de toxicod dependência em massa que conhecem as sociedades modernas.

Apenas com decorrer dos anos o comércio de drogas adquiriu sistematização, formando a rede mundial hoje conhecida. Com o surgimento do capitalismo, as drogas se tornaram mercadoria e deixaram de possuir com exclusividade valor de uso, adquirindo também valor de troca, ou seja, importe monetário.

---

<sup>45</sup> NERI FILHO, A. Preconceitos e conceitos sobre drogas. In **Drogas, aids e sociedade**. Brasília: CDIC, 1995.

<sup>46</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 41. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

<sup>47</sup> MAZZOTTI, P. **Las drogas, sus implicaciones culturales, políticas y económicas**, Barcelona:España, Ed. Anagrama 1999.

Neste sentido, uma vez que as drogas são mercadorias, seu consumo está determinado pelas leis do mercado, ou seja, pela oferta e procura. Não há dúvidas de que a complexidade do modo de produção capitalista repercute nas drogas, como em qualquer mercadoria, ainda que, de uma maneira diferente, por causa de sua ilegalidade.

Segundo Rodrigues<sup>48</sup>:

No início de século XX, o uso de drogas se torna insuportável aos recriadores dos costumes hierarquizados, assim, as lutas morais, as conseqüentes idealizações de comportamentos e o discurso do cuidado com a saúde do cidadão vão abrindo espaço para as políticas de repressão ao tráfico. O mais curioso é que a proibição do comércio de uma mercadoria, como necessidade, mesmo ilegal, não a elimina do mercado, apenas a encarece. Ou seja, a proibição faz parte das medidas que incrementam os lucros capitalistas e, na verdade, estimulam o monopólio de seu comércio. Ora, se o tráfico de “mercadoria proibida”, e de grande demanda, faz com que os lucros sejam astronômicos.

Karam<sup>49</sup> observa que:

a proibição da droga, ou sua criminalização, introduz uma variável na estrutura do mercado, que, provocando a artificial elevação nos preços (aos custos normais de produção serão necessariamente adicionados os custos potenciais de perdas provocadas por eventuais apreensões, bem como despesas com a segurança exigida pela ilegalidade do empreendimento, repercutindo sobre o preço do produto), irá gerar enormes lucros. Assim, paradoxalmente funcionando como um dos mais poderosos incentivos à produção e ao comércio de tais mercadorias.

Salienta-se, segundo exposto pelos autores, que as ações meramente proibitivas e punitivas do comércio de drogas ilícitas têm colaborado para o avanço desse mercado ilegal, ávido por lucros astronômicos. Por outro lado, as transformações sociais, que se originam desse processo, foram ignoradas por bastante tempo pela investigação das ciências sociais, não estando à altura das preocupações e da relevância que o tema merece.

A produção, consumo e o tráfico de drogas se transformaram em fonte de renda para muitas empresas, indivíduos, grupos de população, até mesmo de países inteiros. O comércio envolve a presença de organizações criminosas, de

---

<sup>48</sup> RODRIGUES, T. **Políticas e drogas nas Américas**. São Paulo: EDUC: FAPESP 334p. 2004, p.8.

<sup>49</sup> KARAM, M.L. Legislação Brasileira Sobre Drogas: historia recente a criminalização da diferença. In: ACSELRAD. G. (org.) **Avessos do Prazer, Drogada aids e Direitos humanos**. cap. 8. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000, p. 159.

traficantes de pequena e grande escala, de setores bem próximos ao mundo dos negócios, do poder estatal, assim também de setores da população economicamente marginalizados.

Maria Juarena de Moura sobre o assunto afirma que<sup>50</sup>:

A lucrativa economia contribui para ensejar mudanças sociais e econômicas, aumentando os setores dedicados a atividades ilícitas e sua interpenetração em setores oficiais da sociedade, pois afeta as leis e normas da organização social e parece conduzir a uma transformação de grande transcendência do modelo de desenvolvimento das sociedades. Nesta perspectiva (...) instalam-se nos EUA e em países europeus departamentos especiais e grandes bancos, que procedem à lavagem do dinheiro do narcotráfico.

A associação entre as organizações que cuidam do comércio de drogas e os sistemas bancários e financeiros internacionais é a questão central da economia da droga. Segundo diversos autores estudados, um dos fenômenos da globalização que afeta a sociedade em geral, é, sem dúvidas, a interconexão de poderosas organizações criminosas do tráfico de drogas, crime que constitui, hoje, o denominado "delito global".

Ressalta-se que o crescimento da criminalidade internacional está relacionado com a estreita relação que a produção, comércio e consumo de drogas possui com o financiamento do terrorismo, com o tráfico de armas e com a circulação internacional de capitais ilícitos, originados do tráfico de drogas e de sortidas formas de corrupção que transcendem as fronteiras nacionais.

A globalização contemporânea colabora para ampliar o poder das organizações criminosas, que aumentam suas atividades para além das fronteiras nacionais, fortalecendo conexões com diversos grupos em diferentes países. Desta maneira, o narcotráfico deve ser compreendido como fenômeno transnacional.

Maria Juarena de Moura estabelece<sup>51</sup>:

Essas organizações internacionais recebem denominações diferenciadas, de acordo com o local de atuação. Nos países asiáticos, são chamadas tríades; na América Latina, cartéis; na Europa Ocidental, máfias. No Brasil,

---

<sup>50</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 41. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

<sup>51</sup> Idem, 2005, p. 44.

especificamente no Rio de Janeiro, são conhecidas como comandos, a exemplo dos já conhecidos Comando Vermelho e Terceiro Comando.

Na procura desenfreada por lucros, o capital busca setores com maior rentabilidade, essa é a regra. E os benefícios econômicos do tráfico de drogas ilegais são evidentes, principalmente devido à diferença de preço que existe entre o produto inicial, cultivado, e o produto final, aquele que chega ao consumidor nos países ricos, com valor infinitamente superior ao inicial.

. Em face disso, compreende-se por que o tráfico é o negócio do século. Bernarde, no artigo “Tráfico: a Verdadeira Economia Clandestina”<sup>52</sup>, diz que:

(...) a droga movimenta no mundo inteiro 300 bilhões de dólares por ano e, na balança da economia mundial, é uma indústria que perde para a de computadores (450 bilhões), mas ganha da farmacêutica (206 bilhões) e tem margens de lucro infinitamente maiores que ambas. Gera 9% do PIB da Colômbia e emprega 300 000 agricultores nas plantações de coca da Bolívia. (2004).

Essa atividade comercial ilícita possui um aspecto interessante, qual seja, a versatilidade e flexibilidade de suas organizações, marcas que lhe permitem enganar, corromper políticos e policiais, além de comprar a indústria e o comércio de países inteiros, isso, com métodos violentos de terror, o que muitas vezes termina na morte de seus opositores.

O negócio traz, ainda, outros desdobramentos, como, por exemplo, a venda de armas, lavagem de dinheiro, tráfico de órgãos humanos, suborno, extorsão, prostituição adulta e infantil.

Ante o exposto, embora o consumo e tráfico de drogas não seja um fenômeno recente, a preocupação com o uso, venda e distribuição de tóxicos no Brasil, que até então não era considerado crime, até o ano de 1964, surgiu em razão do aumento desenfreado da criminalidade em torno do submundo da droga, ensejando por parte do governo brasileiro maiores atitudes, uma vez que a única medida que existia era a da prevenção sanitária da droga dependência.

Destarte, após o reconhecimento do uso, porte e venda de drogas como prática delituosa, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o tráfico de drogas como crime inafiançável e sem anistia.

---

<sup>52</sup> BERNARDE, E. Porque o Tráfico é o Negócio do Século. Tráfico: a Verdadeira Economia Clandestina. **Veja**. São Paulo: Editora Abril, 2001.

### 3.1.3 Breve noção sobre a lei de drogas (Lei n.º 11.343/06)

A atual Lei de Drogas foi criada em 23 de agosto de 2006, entrando em vigor em 08 de outubro do mesmo ano, revogando de forma expressa a Lei 6.368/76 (anterior), alterando a denominação “substância entorpecentes” pela expressão “drogas”<sup>53</sup>.

A Lei nº 11.343/06, vigente, trouxe como principal mudança, a eliminação da pena de prisão para o usuário ou aquele que detém a droga para consumo. Ademais, aumentou a pena mínima de 03 para 05 anos e manteve a máxima em 15 anos.

Outra mudança importante veio com a redação do § 4º do artigo 33 que distinguiu o traficante profissional do traficante ocasional. Nestes termos, a referida lei, no seu parágrafo quarto<sup>54</sup>, beneficiou os traficantes ocasionais com redução de pena, desde que estes não possuíssem antecedentes, ou seja, fossem primários e demonstrassem não se dedicar às atividades criminosas ou integrar organizações criminosas;

## 3.2 PRINCIPAIS CAUSAS DA INSERÇÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS

As mulheres, desde os tempos remotos, vêm sendo taxadas sob o paradigma da mulher dócil, submissa e complacente. Contudo, no século XIX, a partir da ampliação da reflexão sobre as mulheres e a busca pelo direito à igualdade e por emancipação, ocorreu uma redefinição do papel social dessas à luz das mudanças ocorridas na família, bem como nas condições sociais e econômicas.

---

<sup>53</sup> A Lei nº 11.343/2006 preferiu a denominação “drogas”, abandonando quase que integralmente a expressão “substância entorpecente” existente nas Leis nº 6.368/1976 e nº 10.409/2002, trazendo o conceito no parágrafo único de seu art. 1º: “Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”. Complementando a regra citada, o art. 66 do mesmo diploma legal estabelece que “Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”.

<sup>54</sup> Art. 33 (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Em razão das referidas conquistas, as mulheres passaram a desempenhar um maior papel na sociedade, o que nos dias atuais se reflete no acesso à educação, ao trabalho, aos direitos políticos, entre outros. Entretanto, grandes são os desafios enfrentados pela mulher na atualidade, quais sejam: o desemprego, o baixo nível de escolaridade, a desvalorização da mão de obra feminina se comparada a do homem e a chefia do lar.

O tráfico de drogas, nesta equação, além de se tornar uma fonte de subsistência para o núcleo familiar, é uma forma de ganhar dinheiro rápido, sem a necessidade de qualificações profissionais. Ademais, salienta-se que muitas mulheres adentram no submundo das drogas através de seus parceiros.

### 3.2.1 Situação socioeconômica e baixo grau de escolaridade

A inserção da mulher no mundo da criminalidade tem forte ligação com o tráfico de drogas, uma vez que tal atividade possibilita à mão de obra desqualificada uma posição no mercado de trabalho. Isto é, além de não exigir experiência, garante uma renda considerável em meio a uma economia onde cresce o desemprego. A mulher em prol da família visa na comercialização de drogas uma forma de minorar suas necessidades.

Mello<sup>55</sup> expõe que:

O comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda.

É evidente que o mercado de trabalho sofreu grandes metamorfoses no mundo contemporâneo, consequências da reestruturação dos meios produtivos e da globalização, tendo por objetivo o crescimento econômico e uma maior qualidade nos serviços prestados, o que trouxe mudanças nas ofertas de emprego.

A qualificação profissional se tornou o principal requisito para a possibilidade de ingresso e melhores condições de trabalho, tal condição transformou o mercado

---

<sup>55</sup> MELLO, Thaís Zanetti de. op. cit., 2010, p. 123-124.

trabalhista num ambiente competitivo e seletivo, inacessível para aqueles que não se enquadram neste perfil. Paradoxalmente, o tráfico de drogas oferece àqueles que estavam desqualificados, um posicionamento dentro do "mercado", com facilidade de acesso e tentadoras propostas, assim como também a desnecessidade de "experiência no ramo". As "lucrativas ofertas" e a possibilidade de ganhos "rápidos", que não são encontrados facilmente em outras "modalidades de trabalho", incitam a mulher a adentrar no crime, visando com esta prática aumentar sua renda "sem sacrificar" a família<sup>56</sup>.

O vigor em auferir renda se revela por quem vende drogas ilícitas, visto que almeja uma remuneração melhor e mais rápida, o que não é possível no emprego lícito. Quando não ausente este último, lhes proporciona recursos financeiros insuficientes para a subsistência da família, bem como a saciação dos desejos de consumo impostos pela sociedade<sup>57</sup>.

Em face disso, verifica-se que as poucas condições financeiras terminaram ocasionando o ingresso precoce no mercado trabalhista, fato que torna difícil uma formação profissional de acordo com as exigências exigidas pela sociedade. Não há dúvidas de que essa problemática cria desigualdades, deslocando o sujeito no contexto social e levando-o a marginalização, que por sua vez, fomenta a criminalidade.

É transmitida pela sociedade uma imagem de consumo exacerbado, gerando uma lacuna como refere Bauman<sup>58</sup> "*entre os que desejam e os que podem satisfazer seus desejos*". Sobressai-se o desejo de buscar maneiras para saciar as vontades da aquisição, vez que as precárias condições financeiras impelem tal satisfação.

### 3.2.2 Influência masculina

Há dois pontos principais que levam mulheres ao crime, segundo o Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo, juiz corregedor da Vara de Execuções Penais e um

---

<sup>56</sup> NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. n° 10. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acesso em: 20 jul. 2012.

<sup>57</sup> MELLO, Thaís Zanetti de. op. cit., 2010, p. 30

<sup>58</sup> BAUMAN, Zygmund. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.55.

dos entrevistados do documentário “Se eu não tivesse amor”<sup>59</sup>: “o amor” (atração pelo parceiro ou pela parceira, mesmo que eles sejam criminosos) ou “a falta de amor” (mulheres abandonadas por homens, muitas delas excessivamente jovens e já com mais de um filho).

Corroborando com isso, alguns estudiosos se posicionaram no sentido de correlacionar a criminalidade a vínculos afetivos, devido às escassas condições financeiras, somadas a necessidade de criação da filiação, mesmo sem relação conjugal, desejando preservar os vínculos familiares.

Assim, entende-se que a presença masculina expõe-se, várias vezes, como responsável pelo envolvimento da figura feminina no crime, levando-a a praticá-los por meio de sentimentos íntimos e afetivos. Ou seja, influenciada por parentes, amigos, namorados ou companheiros, a mulher atribui grande valor a essas relações, deixando-se levar por impulsos emotivos, sem se preocupar com as consequências. Relembrando a visão lombrosiana, de que, as mulheres seriam “criminosas por paixão”, como assim afirmavam Lombroso e Ferrero no século XIX<sup>60</sup>.

Segundo Novaes<sup>61</sup>, muitos estudiosos consideram como fator preponderante, para a inserção e envolvimento feminino no tráfico de drogas, a presença masculina. Revelando que, em pesquisas efetuadas no mundo prisional, existem relatos da participação masculina em alguns momentos do episódio criminoso, seja de forma direta ou indireta, o que por sua vez contribui para o envolvimento feminino na criminalidade.

Caco Barcellos, no seu livro “Abusado: O dono do morro Dona Marta”<sup>62</sup>, um livro de reportagem investigativo que conta a história de “Juliano VP”, nome fictício de Márcio Amaro de Oliveira, traficante criado na favela Santa Marta, no Rio de Janeiro, e sua relação precoce com o tráfico de drogas, exemplifica a situação acima referida:

---

<sup>59</sup>SETTI, Ricardo. Se eu não tivesse amor. Veja: Livros e Filmes, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/dica-de-leitura/e-por-falar-em-crime-amor-bandido-a-historia-de-cinco-mulheres-que-foram-parar-na-cadeia-por-amor/>>. Acessado em: 06 fev. 2015.

<sup>60</sup>NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. n° 10. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acessado em: 20 jul. 2012.

<sup>61</sup>Idem.

<sup>62</sup>BARCELLOS, Caco B.. **Abusado: O dono do morro Dona Marta**. Rio de Janeiro: Editora Record, Brasil, 2003, p. 138-139.

(...) A ambição do grande lucro e a garantia de sigilo o levaram a envolver toda a família nas duas pontas do esquema. As mulheres viraram 'mulas', encarregadas de buscar o pó direto na fonte. Ele ensinou o caminho da aldeia para a mulher Brava e para a filha Diva, que viajavam a cada dois meses do Brasil para a Bolívia para comprar coca dos índios.

Compravam em média 15 quilos em cada viagem. O peso nunca era exato. As unidades de medida dos índios eram uma colher de chá, para a venda de um grama, e uma caixa de fósforo, para dez. A compra era feita diretamente no local da plantação.

Brava e Diva faziam o "batimento" do volume comprado para deixá-lo o mais compacto possível, no formato de uma massa de pastel. Depois cobriam os tabletes com várias folhas de plástico, para evitar a exalação do cheiro. Na hora de voltar ao Brasil amarravam a massa de pó em várias partes do corpo com fita adesiva, que colavam diretamente na pele. Geralmente voltavam de ônibus. Não gostavam de envolver ninguém no transporte. Só usavam carro ou caminhão se a rodoviária estivesse sob a vigilância da polícia.

Depois de vinte horas ou mais de viagem, ao descolarem as fitas do corpo a pele ficava em carne viva. Para evitar esses ferimentos, causados pelas viagens tão longas, passaram a usar aviões, até serem flagradas no aeroporto de Corumbá por agentes da polícia.

As duas foram surradas durante cinco dias. Os policiais suspeitavam que elas fossem "mulas" a serviço de uma grande quadrilha e queriam que elas entregassem os nomes dos chefes. Depois foram transferidas para o Rio de Janeiro, onde ficaram presas. Na delegacia, mãe e filha foram torturadas uma em frente à outra. Por ser mais jovem, Diva sofreu mais. Passou por várias sessões de "submarino", a submersão forçada da cabeça dentro de uma lata d'água. E conheceu uma das sevícias mais cruéis, a "cirurgia elétrica". Teve os pulsos e tornozelos amarrados com fios para não se debater enquanto o policial aplicava choques elétricos como se fosse anestesia e usava um alicate para arrancar as unhas de seus pés e de suas mãos.

Condenadas a seis anos de cadeia, Brava e Diva ficaram presas durante um ano e seis meses.

Lima<sup>63</sup>, sobre o assunto, afirma que:

(...) organizações como as do tráfico no nosso território nacional, alguns estudos destacam uma participação feminina em torno de 30%, mas sempre em atividades menores como a de "bucha" ou "mula", somente cerca de dois por cento atingindo o "cargos" de "dona da boca" ou "gerente do tráfico".

Percebe-se, diante disso, que o aumento de mulheres presas por causa do tráfico, teria por motivo o fato de a maioria delas desempenharem funções subalternas na escala hierárquica, isto é, geralmente são consumidoras ou estão

---

<sup>63</sup> LIMA. P. M. F. **A mulher e a criminalidade**. 2007. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/humanities/1629228-mulher-criminalidade/>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

presentes na cena em que são efetuadas as prisões (“bucha”) ou negociam pequenas quantidades no varejo, sendo “cúmplices” ou “fogueteiras” (assistentes).

Nesse sentido, afirma Alice Bianchini, em seu artigo “Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime”<sup>64</sup>: “a exclusão social da mulher reproduz-se no universo da criminalidade, tornando-a mais vulnerável à prisionização”.

### 3.2.3 Auferição de renda

Não se encontram à disposição de todos os sujeitos, empregos de boa remuneração, sendo que “a escassez de meios legítimos leva muitas pessoas à frustração, à tensão e, conseqüentemente, às adaptações desviantes”. Surgindo, assim, o crime, como um “caminho alternativo e ilegítimo para o sucesso econômico”, em vista do qual, percebe-se nas comunidades de baixa renda, altas taxas de criminalidade<sup>65</sup>.

Esse pensamento vem sendo sustentado por alguns teóricos, que afirmam que o não alcance por parte da população das metas desejadas, difundidas pela sociedade, gera condutas desviantes, por aquela não disponibilizar meios suficientes para a alcance de tais metas. Levando o sujeito a buscar meios alternativos para recorrer, meios estes que violam as normas estabelecidas socialmente, para obtê-las.

A obtenção ou complementação da renda é o elemento que tem contribuído para o ingresso na criminalidade. O trabalho, além de ser a maneira pela qual se obtém o sustento, é um meio de inserção social, assim como “*continua sendo uma referência não só economicamente, mas também psicologicamente, culturalmente e simbolicamente dominante, como provam as reações dos que não o têm*”<sup>66</sup>.

Posterior à análise do contexto social em que a mulher se encontra inserida, torna-se possível visualizar que estão presentes naquele: baixos níveis de

<sup>64</sup> BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime**. Disponível em: < <http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2011/11/16/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/>>. Acesso em: 31. Jul. 2014.

<sup>65</sup> BEIRNE, Piers; MESSERSCHMIDT, James. **Criminology**. Fort Worth: Harcourt Brace College, 1995. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>. Acesso em: 15 ago.2012.

<sup>66</sup> CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 578.

educação, precárias condições financeiras e falta de oportunidade de trabalho, ou se existente, com baixa lucratividade.

Levando em consideração que os referidos elementos são absolutamente necessários para promover a sobrevivência da pessoa humana, na privação destes, nasce à necessidade de se procurar uma nova alternativa para a solução do problema, o que viabiliza a incorporação da mulher na criminalidade, sendo manifesta a predileção desta pela comercialização de drogas, por se tratar de um delito que oferece uma remuneração rápida, no qual se dispensa qualificação e prévia experiência.

Caracteriza-se a sociedade, hodiernamente, pela *“falta de estrutura e por problemas como a fome, o analfabetismo, a corrupção, e a extrema desigualdade social”*. O que, infelizmente, inviabiliza que seja dada à criminalidade a devida importância, haja vista tratar-se tão somente de outro problema dentre inúmeros já existentes<sup>67</sup>.

Sob essa perspectiva, defrontamo-nos com uma sociedade cheia de desigualdades, principalmente devido à destoante distribuição de renda brasileira, verificando-se que o emprego lícito, quando existente, oferece poucos recursos financeiros àquele que depende desta renda para prover a subsistência familiar.

Salienta-se, assim, quanto ao tráfico de drogas, que as entidades familiares que não tenham recursos suficientes ou convivam com um comerciante de drogas, acabam virando reféns do tráfico, uma vez que a escassa condição financeira impossibilita a retirada deste indivíduo do meio ilícito, isto é, sem gerar prejuízo aos demais membros.

Nesse sentido, o presente objeto de estudo deve ser analisado partindo do princípio de que a crescente inserção de mulheres no negócio das drogas ilícitas está arraigada em profundas desigualdades sociais, que, por sua vez, revela, segundo Castel<sup>68</sup>, não só o surgimento de novas formas de pobreza e desemprego, mas, sobretudo, o desmonte da cidadania.

Seguindo essa linha de pensamento, Demo<sup>69</sup>, expressa que embora a riqueza tenha crescido em decorrência dos novos parâmetros da produtividade, o número de pessoas inseridas no sistema produtivo não tem seguido o mesmo ritmo. Dito isto,

---

<sup>67</sup> SALMASSO, Rita de Cássia. op. cit., p. 16.

<sup>68</sup> CASTEL, R.C. **As metamorfoses da questão social**: Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 33.

<sup>69</sup> DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social**. São Paulo: Editora Autores Associados, 1998, p. 03.

indaga-se como haveria de viver a maioria das pessoas que não podem auferir renda pelo emprego ou trabalho, e, se não é isto que vem contribuindo para a crescente inserção de mulheres no negócio de drogas consideradas ilícitas, isto é, se o tráfico de drogas não constitui estratégia de sobrevivência das mulheres chefes de lar, carentes de trabalho para manter a si e família.

Zaluar<sup>70</sup>, com muita propriedade, diz que:

Ninguém é bandido porque que é uma frase que nos traz para o terreno das determinações, das explicações objetivistas. E elas são múltiplas. Apontam para a falta de assistência do governo, a pobreza cada vez maior entre as famílias de trabalhadores, a polícia corrompida, as atrações e facilidades do tráfico, o exemplo e sedução dos bandidos da vizinhança, a revolta que os métodos violentos deste provocam.

Entende-se que a pobreza, por si só, não é fator para instigar alguém à criminalidade, no entanto, tem-se que a maioria das reclusas tiveram suas vidas afetadas por problemas sociais e econômicos. Sendo, na sua maioria, mulheres com filhos, solteiras, provedoras, que, movidas pela necessidade, obrigaram-se a tomar as rédeas de suas vidas. Pelo que se pode concluir que não foram elas que procuraram o crime, mas, sim, o crime que, circunstancialmente, chegou às suas vidas.

Não há como controlar, muito menos combater a comercialização e distribuição de drogas, isto, sem um efetivo policial incorruptível, em razão do fato de que muitas vezes este último acaba por incitá-lo, ao invés controlá-lo. Bem como, a falta de políticas assistenciais e governamentais adequadas, seja voltadas para essa questão ou para o tratamento dos dependentes químicos, motiva a perpetuação da comercialização das drogas.

Os crimes praticados por pessoas do meio familiar tendem, muitas vezes, a envolver as mulheres, principalmente, quando os cônjuges ou companheiros destas são condenados e passam a cumprir pena num estabelecimento prisional, visto que, devido a ameaças de outros apenados para que a droga adentre na prisão, para servir como objeto de troca ou para o próprio consumo do indivíduo, àquelas não veem outra alternativa que não transportar drogas para dentro do presídio, sob pena, algumas vezes, de serem penalizadas, assim como também seus familiares e

---

<sup>70</sup>ZALUAR, A. **A máquina e a revolta**: As organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, p. 53.

entes queridos. Neste contexto, é evidente o crescimento do número de mulheres envolvidas em crimes<sup>71</sup>.

Os artigos 1º e 3º da Constituição Federal de 1988<sup>72</sup>, assim dispõem:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

**III - a dignidade da pessoa humana;**

**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

II - garantir o desenvolvimento nacional;

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (grifo nosso)

Nossa Carta Magna avalia como objetivos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º), bem como a construção de uma sociedade livre e justa, com a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades (art. 3º). Embora detenham grande importância, essas normas constitucionais, que consagram os Direitos Fundamentais da sociedade brasileira assegurando sua efetividade, vêm sendo desrespeitadas, uma vez que estão presentes nos elementos descritos naquela os fatores que induzem o acesso à criminalidade.

Ademais, os avanços da tecnologia e sua incessante evolução dificultam a inclusão social daqueles que possuem poucas condições financeiras, demonstrando uma disposição para o crescimento da participação da mulher no mundo da criminalidade.

---

<sup>71</sup> LOBATO, Aline et al. **Mulheres criminosas**: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade. 10 p. Disponível em: [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf). Acessado em 12 ago. 2012.

<sup>72</sup> BRASIL. Constituição, 1988.

## 4 A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA E A QUESTÃO DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS

As legislações brasileiras pouco discorrem acerca das especificidades do sexo feminino, o conseqüentemente indica o fato de que o trato da problemática do aprisionamento da mulher é por deveras negligenciado, o que torna impossível examinar a legislação penal sem levar em conta a questão de gênero.

Além disso, deve ser observado que é insuficiente ou inexistente a assistência para a família da encarcerada, embora não existam dados no Brasil que reflita essa situação, que merece ser discutida com maior atenção, estudos parciais revelam que a política penitenciária atual não considera algumas especificações da realidade da mulher presa.

De modo geral, tem-se que o sistema penitenciário brasileiro é cheio de problemas, entre eles: a indolência da Justiça, as superlotações, os precários serviços de assistência à saúde, assim como também a inexistência de canal que permita aos detentos, homem ou mulher, estabelecerem diálogos com os gestores do sistema penal e com a sociedade, enfim, uma série de questões que aparentemente parecem indissolúveis.

### 4.1 A LEI PENAL - ASPECTOS QUE APONTAM DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

Tem-se, no que se refere à Lei Penal, que as legislações brasileiras pouco dispõem de específico ao sexo feminino. Havendo bastante negligência no trato da problemática da mulher presa e, portanto, não sendo possível examinar o ordenamento penal, sem considerar a questão de gênero.

Por outro lado, o direito traz, de forma subjetiva, critérios masculinos, onde se percebe um viés de “sexualidade”, como sublinha Baratta<sup>73</sup>:

O direito é sexuado, esta análise sugere que, quando um homem e uma mulher se vêem frente ao direito, não é o direito que não consegue explicar ao sujeito feminino os critérios objetivos, mas ao contrário, aplica exatamente tais critérios, e, estes, são masculinos. Portanto, insistir na

---

<sup>73</sup>BARATTA, A Introdução a uma sociologia da droga. In: MESQUITA, F., BASTOS, F.I. (orgs.) **Drogas e Aids**: estratégias de redução de danos. São Paulo: HUCITEC, 1995, p. 30-31.

igualdade, na neutralidade e na objetividade é, ironicamente, o mesmo que insistir em ser julgado através de valores masculinos.

A legislação penal incorpora ainda valorações e concepções que estigmatizam a mulher, deixando-a em posição de inferioridade em relação ao homem, e, portanto, mantendo a discriminação de gênero.

No Direito Penal, torna-se evidente, através da tipificação de certos delitos, que os ideais de neutralidade e objetividade, na aplicação daquele, são valores masculinos, todavia, aceitos como universais.

Na perspectiva de Barroso<sup>74</sup>:

[...] a neutralidade, entendida como um distanciamento absoluto da questão a ser apreciada, pressupõe o operador jurídico isento não somente das complexidades da subjetividade pessoal, mas também das influências sociais, o que não se constitui uma verdade. No que diz respeito à objetividade, se imaginarmos que se realizaria na existência de princípios, regras e conceitos de validade geral, independentemente do ponto de observação e da vontade do observador, também não seria verdade, uma vez que o conhecimento não é uma foto, um flagrante incontestável da realidade. Desta forma, todos os objetos estão sujeitos à interpretação. Isto é especialmente válido para o Direito, cuja matéria prima é feita de normas, palavras, significantes e significados.

Na tipificação de certos delitos, evidenciam-se alguns requisitos subjetivos que são arguidos nos tribunais: a construção cultural do que significa ser mulher se mostra de forma clara. É corriqueiro escutar em delegacias, ou até mesmo em tribunais, as referidas expressões: *Como pode uma mulher se prestar a um papel de criminosa? Essa mulher poderia estar cuidando dos filhos, contudo, está traficando. É uma mãe desnaturada.* Enfim, há uma série de questões valorativas que são direcionadas às mulheres, para fins de imputar-lhes maior culpa do que o crime praticado, todavia, normalmente não se aplicam aos homens.

Tais circunstâncias demonstram, além da subjetividade do Direito, evidente intuito de perpetuar a discriminação de gênero, bem como a supremacia do poder masculino na construção do conhecimento jurídico. Nos termos do Direito Penal, a mulher, ao delinquir, foge do seu papel essencial, ou seja, sai da esfera privada, que se assenta na construção do ideal feminino, e, invade a esfera pública, cujo domínio

---

<sup>74</sup>BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v.9, n6, set., 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: ago. 2004, p. 22.

é masculino. Nessa perspectiva, permite-se que as mulheres sejam julgadas por sua conduta e adequação aos papéis pré-estabelecidos pelo “poder legislador” masculino.

Ante o exposto, remetendo à leitura dos elementos simbólicos culturalmente disponíveis, bem como dos conceitos normativos, Joan Scott afirma que as representações simbólicas culturais são múltiplas, aparecendo muitas vezes contraditórias. São exemplos:

Maria, símbolo de pureza, que engravidou e pariu sem perder a virgindade; e Maria Madalena e Eva, pecadoras, imagens da sedução e do pecado. No que se refere aos conceitos normativos, estes são expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas, jurídicas, e colocam em evidência as interpretações limitantes dos símbolos e suas contradições. Em geral, são veiculados como oposição binária (inocente-pecador, puro-impuro, forte-delicado) e definindo de forma categórica o sentido do masculino e do feminino<sup>75</sup>.

Desta maneira, é oportuno falar que a construção do ideal feminino se alicerça na oposição e complementaridade de qualidades e papéis, sendo esse pensamento reproduzido pelo Direito Penal. É exatamente através desta base que as mulheres são julgadas por sua conduta e adequação aos papéis pré-estabelecidos pelo “poder legislador” masculino. Exemplo do pensamento falocêntrico, na aplicação da pena, é a relevância que a honestidade e a pureza detêm como atributos que, de forma subjetiva, influem na condenação da mulher. Como o delito de posse sexual mediante fraude (redação anterior do art. 215 do Código Penal<sup>76</sup>), que até pouco tempo, na legislação brasileira, “somente a mulher honesta estava sujeita a ser vítima de tal ilícito penal”<sup>77</sup>, ou seja, apenas a menor, se fosse virgem, e a mulher que o Código classificasse como honesta<sup>78</sup>.

Nessa linha de raciocínio, percebe-se que a luta das mulheres, nas últimas décadas, promoveu modificações essenciais na diminuição da discriminação de gênero em assunto criminal. Para isso, foram de extrema importância os

<sup>75</sup>SCOTT, Joan Walach. *História das mulheres e história de gênero: um depoimento*. **Cadernos Pagu**. v 11,1998, p.86.

<sup>76</sup> Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude.

<sup>77</sup> MARCÃO, Renato. **Posse sexual mediante fraude (art. 215), Atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) e Causas de aumento de pena (art. 226)**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2007/Lei-11106-2005-Novas-modificacoes-ao-Codigo-Penal-brasileiro-II-arts-215-216-e-226>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

<sup>78</sup> HERKENHOFF, João Baptista. Mulher honesta. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/textos1/jbh61\\_mulher\\_honesta.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/textos1/jbh61_mulher_honesta.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2015.

instrumentos internacionais assinados para acabar com as desigualdades nas mais diversas áreas do Direito Penal.

Contudo, mesmo perante os referidos avanços, as desigualdades na legislação, no que concerne à questão de gênero, ainda são evidentes, embora seja impossível não reconhecer que o problema não é exclusivo dessa parte do ordenamento jurídico, isto é, a figura feminina, historicamente, teve o reconhecimento de seus direitos e interesses preteridos.

Somente na atualidade, em pleno século XXI, foi aprovado no Brasil, pela Câmara Federal, o projeto de lei que alterou o Código Penal. Em face dessa mudança, retiraram-se diversos dispositivos discriminatórios em relação à mulher, como a utilização da expressão “mulher honesta”, por deveras ultrapassada.

O ordenamento penal brasileiro, tratando do tema da mulher, quanto à reclusão, ressalta a questão da gravidez e maternidade. Entende-se, pois, que apesar de alguns avanços, a legislação penal possui poucas prerrogativas para diferenciar o tratamento entre homens e mulheres no cárcere, o que recai, invariavelmente, na perspectiva da mulher como procriadora.

O Código Penal Brasileiro<sup>79</sup>, no seu art. 37, assim dispõe: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo”.

O referido dispositivo tem sido objeto de poucos comentários dos juristas. Segundo interpretação de Mirabete<sup>80</sup>, a expressão “condição especial” é tida como “o sexo, as condições fisiológicas e psicológicas da mulher”, ou seja, diferenças biológicas, que por ser restritivo, pode eternizar o preconceito e a discriminação em face da mulher ao invés de garantir, nas palavras de Boaventura de Souza Santos<sup>81</sup>,

“... o direito a ser iguais quando nossa diferença nos inferioriza; (...) e o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

---

<sup>79</sup>BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade Mecum**. São Paulo: Rideel, 2014.

<sup>80</sup> MIRABETE, Júlio Fabiani. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11/7/84**. 9. ed. rev. e atual. Até dez. 1999. São Paulo: Atlas, 2000, p. 232.

<sup>81</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56.

Shecaira<sup>82</sup> apenas registra, ao comentar o artigo, que o direito de manter o filho no cárcere, durante o período de amamentação, deve ser observado, o que exige o oferecimento de estrutura física.

É importante observar, como já salientado, que a lei diz respeito a direitos inerentes “à sua condição”, isto é, à condição de mulher, porém, que leitura o legislador e o aplicador da lei fazem sobre a condição de ser mulher?

Assim dispõem os artigos 19 e 89 da Lei de Execução Penal - LEP (Lei n.º 7.210/84):

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Espinoza<sup>83</sup>, em relação ao disposto no art. 19 da LEP, levanta a questão da legitimidade do critério da diferença de sexos no que se refere à organização de cursos de formação profissionalizante diferenciados, haja vista que a mulher, nas últimas décadas, tem adentrado em espaços de trabalho antes tipicamente masculinos e vem sendo bem-sucedida.

Outrossim, embora seja preocupação do legislador proteger os direitos da mulher como procriadora, o direito à saúde, bem como os direitos sexuais e reprodutivos, entre outros, são na maioria das vezes negligenciados, entrando no campo do esquecimento.

Ante os fatos apontados, outro fator que merece ser evidenciado é o sentimento de culpa que as detentas carregam além da condenação, não em razão do delito cometido, pois, na maioria das vezes, não julgam o tráfico de drogas como crime, mas sim em decorrência da própria reclusão que as afasta da família, assim como também pela crença de que prisão não é lugar de mulher. Dessa forma,

---

<sup>82</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. **Teoria da Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 197.

<sup>83</sup> ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p. 117.

sentem-se duplamente castigadas: pela ruptura com a vida familiar e transgressão ao mandato social de gênero<sup>84</sup>.

## 4.2 ENCARCERAMENTO FEMININO, FAMÍLIA E ABANDONO

A ausência de assistência para a família da apenada deve ser discutida com maior atenção, contudo, ainda não há no Brasil dados que reflitam essa situação. Estudos parciais, sem aprofundamento, expõem o fato de que a realidade da mulher presa apresenta especificações não consideradas pela política penitenciária atual.

Quanto a isso, Maria Juarena de Moura<sup>85</sup> afirma:

Quando a prisão atinge a mulher, mãe e provedora, como é o caso da maioria das presas, as consequências são devastadoras, tanto no campo emocional como no aspecto da provisão de meios para manutenção da família. (...) Não é fácil avaliar o impacto da separação de mãe e filhos nessas circunstâncias. Apenas se percebe, de forma clara, a absoluta falta de assistência, não só para com os filhos de Violeta, mas os de todas mães reclusas.

A Carta Magna de 1988, no capítulo referente à família, à Criança, ao adolescente e ao idoso, assegura, no art. 226, que: "A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

A despeito de ser dever constitucional a proteção da família, ante o sistema penitenciário, não há nos registros indicação da existência de programas de assistência às famílias das apenadas, nem sequer investimentos em política penitenciária específica para detentas.

À luz do que assevera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>86</sup>, assim dispõe o seu art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

---

<sup>84</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 102. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

<sup>85</sup> Idem, 2005, p. 103.

<sup>86</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal, nº 8069 de 13 de julho de 1990, publicação Ministério da Justiça, Brasília, DF, 1990.

Deveras, o referido direito, na realidade, não se perfaz, como é o caso de boa parte dos filhos das detentas, que vivem em abandono familiar e do poder público.

No artigo 9º do referido Estatuto, entretanto, vislumbra-se a contradição, uma vez que é função do poder público, das instituições e dos empregadores propiciarem condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

No entanto, apesar de estar preconizado no ECA, este direito ainda não se encontra plenamente efetivado, visto que poucos presídios femininos do Brasil o têm feito<sup>87</sup>.

Diante das evidências, faz-se necessária a efetiva aplicação do previsto em Lei, assim como também a implementação de políticas públicas mais efetivas, haja vista que se encontram em jogo, além dos direitos da mulher, no papel de mãe e cidadã, os direitos dos filhos, no qual existe um compromisso de salvaguardá-los, tanto no plano da Carta Constitucional como no ECA.

Por fim, compreende-se que o encarceramento feminino provoca inúmeros prejuízos no que concerne ao exercício do papel materno. Goffman<sup>88</sup> pontua que as instituições totais trazem consigo características muito marcantes que dizem respeito à constituição do sujeito, como a mortificação do eu, rebaixamento pessoal, perda e imposição de papéis. Quando uma pessoa é presa, ela é desprovida de todos os seus papéis sociais, adquirindo apenas um, o de criminoso. Sendo assim, no caso das reclusas com filhos, o papel de mãe fica perdido e se sustenta apenas no imaginário dessas mulheres e de outras instituições, que não as totais, que as auxiliam a manterem contato com seus filhos, já que dentro da prisão são vistas apenas como criminosas.

#### 4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS

Em geral, o sistema penitenciário brasileiro é repleto de diversos problemas, entre eles: a indolência da Justiça, as superlotações, os precários serviços de assistência à saúde, de assistência jurídica, psicológica e social, bem como a

---

<sup>87</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 105. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

<sup>88</sup> GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2005

inexistência de canal que permita aos detentos, homem ou mulher, estabelecerem diálogos com os gestores do sistema penal e com a sociedade, enfim, uma série de questões que aparentemente parecem indissolúveis.

Sendo assim, evidencia-se que tal sistema está regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP)<sup>89</sup>, que define como objetivos da execução penal:

Art. 1º. Efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Neste panorama, entende-se como objetivos da execução da pena: a punição e a recuperação do recluso/reclusa, apesar de o sistema prisional demonstrar dificuldades em seu cumprimento.

Para René Anel Dotti<sup>90</sup>, a Lei de Execução Penal, ao expor, em seu art. 1º, que o objetivo da execução é “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, demonstra que o sistema não se compromete com a teoria da emenda ou recuperação social do infrator.

Neste sentido, compreende-se a necessidade de que esta teoria deve remeter ao desejado fim de ressocialização do sistema penitenciário. Saliendo-se, pois, que ressocialização nada mais é que a habilidade de tornar a pessoa novamente capaz de viver em sociedade.

Destarte, são responsabilidades do Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a proposição de política penitenciária e seu acompanhamento fiscalizador, sempre em observação ao que determina a Lei nº 7.210/84 (LEP).

Nos termos do art. 39 do Decreto nº 6.061/07<sup>91</sup>, são competências do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP:

---

<sup>89</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

<sup>90</sup> DOTTI, René. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista do Tribunais, 1998, p. 92.

<sup>91</sup> BRASIL. Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Segundo disposição da Resolução n.º 16/2003<sup>92</sup>, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança, tem-se que:

Art. 1º. As Diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária constituem o conjunto de orientações deste Colegiado destinadas aos responsáveis pela concepção e execução de ações relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança.

Parágrafo único: A observância das Diretrizes poderá ser especialmente considerada quando da avaliação de proposições e destinação de recursos do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Os princípios norteadores das Diretrizes do CNPCP, além daqueles adotados pela Constituição Federal e pelos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, são:

- I – respeito à vida e à dignidade da pessoa humana;
- II – concepção do Direito Penal como última instância de controle social;
- III – valorização da criatividade na busca de alternativas à prisão;
- IV – articulação e harmonização dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal;
- V – absoluto respeito à legalidade e aos direitos humanos na atuação do aparato repressivo do Estado;
- VI – humanização do sistema de justiça criminal;
- VII – comprometimento com a qualidade na prestação do serviço, para incremento da eficiência e da racionalidade do sistema de justiça criminal.

Art. 3º. São diretrizes referentes à elaboração legislativa:

- I – descriminalização e despenalização de condutas à luz da concepção de intervenção mínima do Direito Penal;

<sup>92</sup> BRASIL. Resolução n.º 16, de 17 de dezembro de 2003.

II – defesa do instituto das penas alternativas, como forma de evitar a privação de liberdade, que deve ser imposta excepcionalmente, qual ultima ratio;

III – manutenção do regime progressivo de cumprimento de penas, independentemente da natureza do crime praticado;

IV – oposição ao alargamento das hipóteses de incidência da prisão sem condenação, medida sempre excepcional;

V – adoção de medidas que objetivem o desarmamento;

VI – proteção e amparo às vítimas e testemunhas de crimes.

Art. 4º. São diretrizes referentes à administração da justiça:

I – agilização da prestação jurisdicional, com respeito aos institutos do devido processo legal e da ampla defesa;

II – estabelecimento de mecanismos que contribuam para a aproximação entre o Poder Judiciário e a população carente, tais como a Justiça Itinerante e os Centros Integrados de Cidadania;

III – fortalecimento da prestação de assistência jurídica integral à população carente com criação e valorização das Defensorias Públicas em todos os Estados;

IV – criação de varas especializadas para execução de penas e medidas alternativas e transformação das centrais de execução em Juízos igualmente especializados.

Art. 5º. São diretrizes referentes à atuação dos órgãos policiais:

I – independência e autonomia da polícia técnico-científica;

II – destinação do profissional de polícia preferencialmente às atividades operacionais;

III – uso de metodologias uniformizadas para coleta de dados estatísticos;

IV – fortalecimento das Corregedorias e dos órgãos de controle externo da polícia;

V – desenvolvimento de estratégias de gestão que prevejam a elaboração de diagnósticos, fixação de metas e avaliação constante de resultados;

VI – integração das forças policiais por meio da compatibilização das áreas de atuação e do intercâmbio de informações; VII – promoção de ações permanentes com vistas à redução da violência e da letalidade;

VIII – aprimoramento das técnicas científicas de investigação.

Art. 6º. São diretrizes referentes à administração penitenciária:

I – construção preferencial de unidades, com no máximo 500 vagas, buscando-se evitar a permanência de presos condenados e provisórios em delegacias de polícia;

II – cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais próximos à residência da família do condenado;

III – promoção permanente de assistência jurídica aos presos provisórios, internados e egressos, prioritariamente pelas Defensorias Públicas, e, secundariamente, pelos Cursos e pelas Faculdades de Direito, pelos Serviços de Assistência Judiciária da OAB e por instituições congêneres;

IV – realização de Programas e Projetos Especiais de Prevenção e Tratamento de DST/AIDS, Tuberculose e Dependência Química nas unidades penais e hospitalares;

V – desenvolvimento de ações médico-psico-odontológicas e sociais em todos os ambulatórios das unidades penais;

VI – classificação inicial dos condenados para orientar a execução da pena e sua submissão a exame admissional de saúde.

Art. 7º. São diretrizes referentes à formação dos operadores do sistema de justiça criminal:

I – inclusão nos currículos das Faculdades de Direito, de preferência como obrigatórias, das disciplinas Criminologia e Direito da Execução Penal;

II – incentivo a visitas, assim como estágios em estabelecimentos penitenciários e órgãos de execução penal;

III – integração curricular dos cursos de formação das diversas carreiras policiais;

IV – promoção do intercâmbio entre os corpos docente e discente das Escolas de Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público, das Academias de Polícia e das Academias Penitenciárias;

V – desenvolvimento de módulos específicos de gestão e liderança para os ocupantes de cargos de chefia e direção;

VI – ênfase na natureza de prestação de serviço público da atividade dos profissionais do sistema de justiça criminal;

VII – elaboração de convênios com Universidades e Centros de Pesquisa para a realização dos Cursos Superiores de Polícia (CSP).

Art. 8º. São diretrizes referentes às políticas públicas de prevenção:

I – integração entre as áreas de governo e a comunidade na prestação de serviços de natureza social, com atenção à família do preso e ao egresso;

II – realização e diagnósticos locais com ampla participação das lideranças e organizações comunitárias para identificação dos projetos de maior pertinência e necessidade;

III – valorização do papel dos municípios no desenvolvimento das políticas públicas locais;

IV – estímulo aos órgãos e mecanismos que viabilizam a participação da comunidade no sistema de justiça criminal.

Segundo Adorno<sup>93</sup>, ao falar de políticas públicas penais,

(...) estamos pensando num conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos, que são dotados pelo Estado para prevenir a criminalidade, conter a delinquência, promover a reparação de um bem atingido pela ofensa criminal, custodiar cidadãos condenados pela justiça e realizar a segurança da população.

O Pesquisador ressalta a generalidade e ambiguidade em face dos quais são formuladas essas políticas públicas no Brasil, visto que essas últimas se propõem a ser ressocializadoras, contudo, são meramente punitivas, ao final.

Trazer à tona essas diretrizes e normatizações é importante para que, com bases concretas, as contradições de seus objetivos e a desídia dos formuladores da política penitenciária possam ser constatadas, quanto à questão de gênero, naturalmente, salientadas algumas tímidas conquistas, no que se refere a algumas questões contingenciais concernentes à maternidade e à família, previstas na Carta Magna, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal; além disso, tem-se que não são reconhecidas as demandas específicas das mulheres encarceradas, pois na realidade não existe política penitenciária voltada para as questões de gênero<sup>94</sup>.

<sup>93</sup> ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil, problemas e desafios, **Revista USP (São Paulo)**, v.9, 2000, p. 25.

<sup>94</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 109. Disponível em:

#### 4.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E MULHERES ENCARCERADAS

Antes de serem tecidas algumas considerações acerca das políticas públicas voltadas para as mulheres reclusas, é preciso ter conhecimento de quem são essas mulheres que se encontram hoje no sistema carcerário brasileiro.

Em face disso, Soares<sup>95</sup> afirma que:

Romper o silêncio e ouvir as vozes das mulheres, significa também, favorecer a organização e participação das mulheres, não individualmente, mas das mulheres como sujeito, ou seja, é preciso reforçar sua expressão pública para assegurar seus pontos de vista e que suas demandas sejam consideradas.

Evidencia-se a necessidade de se ouvir a fala dessas mulheres e, a começar daí, formular políticas públicas voltadas para esse pensamento. Há urgência, portanto, em se reconhecer o caráter específico dessa realidade, de modo a ser aberta a discussão quanto à situação da mulher presa, especialmente no que se refere às condições de encarceramento, ao acentuado perfil de exclusão social, entre outros, bem como apresentar propostas e superar a situação.

Maria Juarena Moura<sup>96</sup> enfatiza o fato que:

(...) a situação da mulher presa se agrava não só pelo perfil biográfico-social, mas também pelo tratamento que o aparelho jurídico-penal lhe confere, desatendendo, continuamente, seu direito à preservação do núcleo familiar, entre outros. O fato de ter que se separar dos filhos por longo período conduz a que a separação repercuta, de maneira negativa, não só para a mãe, senão também nos filhos, já que estes geralmente ficam desprotegidos e sem nenhum tipo de assistência financeira que garanta suprir as necessidades básicas, o que implica, na maioria das vezes, o abandono da escola, passando a assumir, em suas vidas, novo papel que nem sempre se acomoda ao seu desenvolvimento, como, por exemplo, converter-se em trabalhador, ou ficar pelas ruas como pedinte, ou, ainda, praticando pequenos furtos e fazendo uso de drogas.

---

<[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

<sup>95</sup>SOARES, V. Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In:GODINHO, T., SILVEIRA, M.L. (org.) **Políticas públicas e igualdade de gênero**, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. cap. 8, p. 118.

<sup>96</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 110-111. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

Quanto ao quadro de abandono a que ficam submetidos os filhos das apenadas, o Diário do Nordeste publicou uma matéria intitulada “Órfãos do Cárcere: Abandono ameaça a Infância”<sup>97</sup>, trazendo, na abertura, o seguinte texto:

O quadro de abandono vivenciado por muitos dos filhos de presidiárias empurra crianças e adolescentes para as ruas, onde vivem ao relento, são mal alimentados e estão em contato com a violência. O direito a uma infância normal se torna miragem. Com a prisão dessas mulheres, a falta do referencial e do carinho maternos compromete o presente e o futuro desses pequenos. Nas ruas, enfrentam um mundo cão e ficam à mercê da caridade alheia. Um dos sete filhos da interna do presídio Auri Moura Costa, Célia Maria Silva, F.S.F., 11 anos, foi recolhido há cerca de um ano da praça do bairro Otávio Bonfim por um adolescente que se compadeceu do seu estado de miséria. Agora, o garoto é criado como um filho pela avó do adolescente em um casebre de dois vãos. Outro filho da detenta, F.S., foi encontrado nas ruas, levado para o S.O.S. Criança e de lá conduzido à Associação Beneficente Pequeno Nazareno, em Maranguape.

Infelizmente, essa é uma realidade inexorável, não chegando sequer a arranhar a sensibilidade dos gestores públicos, tampouco da sociedade.

Tanto os homens, como mulheres encarceradas, sofrem em razão das limitações inerentes ao sistema carcerário. As apenadas, todavia, particularmente, têm que suportar as questões que dizem respeito a sua condição de mulher, tais como:

a falta de atendimento médico adequado durante a menopausa, gravidez e pós-parto; deficiências na prestação do serviço de saúde materno infantil; falta de política de emprego e renda no período da reclusão que viabilize produzir renda capaz de atender às internas com filhos e chefes de família; falta de programas de capacitação em atividades que as preparem para a vida em liberdade e lhes garanta independência econômica; a falta de avaliação das aptidões da mulher enclausurada e suas habilidades frente às demandas de mercado, não se limitando apenas a oferecer cursos de *manicure*, artesanato, corte costura etc, que, quase sempre, não viabilizam horizontes produtivos rentáveis<sup>98</sup>.

---

<sup>97</sup> ALMEIDA, M. Distância dos filhos faz presa tentar suicídio 2 vezes. **Jornal Diário do Nordeste**, Fortaleza: 23 ago. 2003. Caderno: Cidade, p.16.

<sup>98</sup> MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 112. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

Numa visão mais ampla, certos fatores devem ser observados na construção de políticas que respondam à questão de gênero. Segundo Soares<sup>99</sup>, entre os eixos que desestruturam as desigualdades das mulheres, um deles trata da autonomia pessoal e econômica:

É nele que devem atuar as políticas de combate à pobreza, levando em consideração as condições das mulheres e a importância que estas políticas têm assumido a nível local. Aqui é preciso entender a pobreza das mulheres; que são mais vulneráveis para enfrentar a situação de pobreza, a cada dia, mais mulheres trabalham fora de casa, mas o desemprego é maior entre as mulheres em relação ao homem, recebem uma remuneração menor; e, são em maior número nos trabalhos informais.

Portanto, conclui-se que as mulheres, de modo geral, são mais vulneráveis à situação de pobreza, estando, assim, excluídas de determinados processos sociais; no que se refere às apenadas, além de pobres, estão eliminadas totalmente de qualquer processo de inclusão social.

Diante do exposto, torna-se de primordial importância ratificar a falta de uma política penitenciária que considere as demandas das mulheres detentas e as questões estruturais a elas relacionadas. Sendo imprescindíveis, ações efetivas que respondam a essa problemática que vivenciam as mulheres presas.

---

<sup>99</sup>SOARES, V. Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In: GODINHO, T., SILVEIRA, M.L. (org.) **Políticas públicas e igualdade de gênero**, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. cap. 8, p. 119.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da pesquisa até a estruturação do presente trabalho monográfico, o objeto de estudo delimitado teve como foco central expor as principais causas da inserção da mulher no tráfico ilícito de drogas, ao passo em que buscou compreender a formação da identidade criminosa da figura feminina na história, haja vista o significativo número de mulheres que têm adentrado no sistema prisional brasileiro sob o cometimento do referido crime.

Considerável parcela dessas mulheres possuem histórias de vida repletas de pobreza, dor e solidão, o que revela a complexidade da realidade daquelas. Destarte, a desqualificação profissional, a miséria, o desemprego e o elevado número de mulheres solteiras, mães e/ ou provedoras do lar, desenham o perfil da mulher criminosa nos dias atuais.

Na realidade, uma grande cota de mulheres pobres está no cárcere, sem que sejam discutidas as condições de encarceramento, o acentuado perfil de exclusão social, representado pelo desemprego, a necessidade de atendimento aos direitos, especialmente, quanto à assistência aos filhos e à saúde.

Através da pesquisa bibliográfica, fica assente o fato de que a falta de qualificações profissionais, bem como o desemprego estrutural e a necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ ou da família são os maiores responsáveis pela inserção das mulheres no “negócio da droga”. Desta maneira, o tráfico passa a constituir facilmente uma estratégia de sobrevivência. Por fim, entende-se que a reflexão da questão do tráfico de drogas, levando-se em conta a exclusão social, não significa associar pobreza à criminalidade, pelo contrário, os que não pertencem à categoria dos excluídos são os verdadeiros donos do tão rentável negócio, sem qualquer sanção penal.

Neste contexto, o comércio de drogas ilícitas passa a representar uma real estrutura de oportunidade para inúmeras mulheres que necessitam prover o sustento de suas famílias. Além disso, diferentemente de outros trabalhos lícitos, o tráfico de drogas tem inserido em grande escala, nos últimos anos, a participação feminina, principalmente para mulheres de segmentos sociais mais vulneráveis.

Ocorre que, em decorrência da escassez de acesso ao trabalho formal, o tráfico de drogas ilícitas capta a mão-de-obra feminina de segmento social mais vulnerável, o que conseqüentemente tem conduzido um alto índice de mulheres ao

cárcere. Em regra, tal aprisionamento não alcança somente a mulher, mas sobretudo todo o núcleo familiar, especialmente no que concerne aos filhos, na sua maioria crianças ou adolescentes.

Ante o exposto, tem-se que as políticas executadas para acabar com o comércio ilegal de drogas possuem caráter tão somente repressivo, gerando a prisão e a condenação de pequenos traficantes e adiando a procura de soluções definitivas. Enquanto isso, as instituições financeiras, bem como outros segmentos que operam a lavagem de dinheiro, em grandes somas, e os chefes da droga passam à margem do aparelho repressor e sancionador do Estado.

Embora a quantidade de mulheres encarceradas seja menor que homens, observa-se, na última década, que houve um significativo crescimento no número de mulheres condenadas em razão do tráfico de drogas, o que por si só merece especial atenção. Contudo, os cuidados para com as características e necessidades específicas da população carcerária feminina não parecem merecer dos formuladores de políticas públicas e da gestão penitenciária especial atenção, uma vez que há uma completa negligência dos gestores do sistema penal brasileiro quanto à questão de gênero.

No tráfico de drogas, as mulheres ocupam posições subalternas, além de possuírem remunerações inferiores e tarefas menores, quais sejam, informantes, revendedoras e/ ou mulas, evidenciando-se, assim, a questão de gênero.

A verdade é que existe uma quantidade surpreendente de mulheres no cárcere, sem que haja qualquer discussão acerca da realidade, isto é, das condições de encarceramento e da exclusão social, representada pelo desemprego permanente, compondo uma série de questões que carecem de respostas.

A participação das mulheres no comércio de droga dá-se, em primeiro plano, pela falta de estudo e qualificações para o ingresso no mercado de trabalho, além do profundo processo de exclusão a que a mulher foi submetida nos últimos séculos, o que traz a urgência na elaboração de políticas que assegurem inclusão no mercado de trabalho, tratando homens e mulheres com igualdade de oportunidades, criação de programas que assistam de forma efetiva às famílias das detentas e garantam a preservação do núcleo familiar; bem como, havendo uma redistribuição de renda, sem a qual dificilmente será superado o quadro de miséria.

Em segundo plano, tem-se como um dos principais fatores da inserção da figura feminina no tráfico, o papel desempenhado pelo marido ou companheiro da

apenada, que, quando preso, deixa para ela a chefia da boca de fumo, assim como também a induz transportar droga para dentro do presídio, o que muitas vezes termina no encarceramento também delas.

Diante do referido quadro, entende-se que para a compreensão do fenômeno do tráfico de drogas ilegais, é necessário que em cada realidade local, onde se verificam efeitos do narcotráfico, sejam identificados os atores e os elementos internos que propiciam sua institucionalização. Neste sentido, não é possível análise profunda das causas e efeitos do tráfico de drogas, sem a compreensão da estrutura global e nacional, bem como das desigualdades sociais existentes em cada realidade.

É importante perceber, que o desemprego é um indicador de uma situação social que afeta de modo diferenciado diversos grupos da população, além de que a implementação de políticas de trabalho, emprego e renda, como alternativa de inserção de mão-de-obra feminina, apontam possível caminho, no sentido de minimizar o avanço da crescente participação feminina no tráfico de drogas.

O presente estudo, diante da complexa problemática, não altera o curso dos acontecimentos, na realidade, não passa de uma pequena contribuição, que poderia futuramente ser trabalhado como objeto de estudo de um mestrado ou doutorado, em prol de que as reflexões formuladas possam de alguma maneira, influir para que instituições e poderes constituídos, responsáveis por essa questão, ampliem o rol das discussões sobre o significativo crescimento de mulheres no tráfico de drogas, avançando no sentido de trazer respostas mais concretas para a difícil situação dessas mulheres, dentro e fora dos muros.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Sistema Penitenciário no Brasil, problemas e desafios**. Revista USP (São Paulo), v.9, 2000, p. 25.

ALARID, L. F. et. al. **Sexual, assault and coercion among incarcerated women prisoners: excerpts from prison letters**. *The prison journal*, v. 80, n. 4, p. 391-406, 2000. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

ALGRANTI, L. M. **Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822**. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993.

ALMEIDA, M. **Distancia dos filhos faz presa tentar suicídio 2 vezes**. Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza: 23 ago. 2003. Caderno: Cidade, p.16.

ARAÚJO, E. **A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia**. In: DEL PRIORE, M. (Org.): Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 10. Ed., 1ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2012, p. 45.

BARATTA, A. Introdução a uma sociologia da droga. In: MESQUITA, F., BASTOS, F.I. (orgs.) **Drogas e Aids: estratégias de redução de danos**. São Paulo: HUCITEC, 1995, p. 30-31.

BARCELLOS, Caco B.. **Abusado: O dono do morro Dona Marta**. Rio de Janeiro: Editora Record, Brasil, 2003, p. 138-139.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v.9, n6, set., 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

BASKIN, Deborah; SOMMERS, Ira. **Women, work and crime**. In: ALARID, Leanne; CROMWELL, Paul. **In her own words: women offender's views on crime and**

**victimization.** Los Angeles: Roxbury, 2006. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres.** 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

BAUMAN, Zygmund. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.55.

BEIRNE, Piers; MESSERSCHMIDT, James. **Criminology.** Fort Worth: Harcourt Brace College, 1995. apud MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres.** 117-143 p. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

BERNARDE, E. **Porque o Tráfico é o Negócio do Século.** Tráfico: a Verdadeira Economia Clandestina. Veja. São Paulo: Editora Abril, 2001.

BIANCHINE, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime.** Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2011/11/16/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/>>. Acesso em: 31. Jul. 2014.

BIRMAN, J. **Gramáticas do erotismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada.** In: LINS, Daniel (Org.). A dominação masculina revisitada. Campinas (SP): [s.n.], 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 35. ed. Brasília: Senado. 2012.

\_\_\_\_\_. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade Mecum.** São Paulo: Rideel, 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.061,** de 15 de março de 2007. **Vade Mecum.** São Paulo: Rideel, 2014

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, Lei Federal, nº 8069 de 13 de Julho de 1990, publicação Ministério da Justiça, Brasília, DF, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. **Vade Mecum**. São Paulo: Rideel, 2014

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 16**, de 17 de dezembro de 2003. **Vade Mecum**. São Paulo: Rideel, 2014

CAMINHO II, Projeto. **Manual de Prevenção do Uso de Drogas para Mediadores**. Disponível em: <<https://elosdasaude.files.wordpress.com/2014/03/manual-de-prevencao3a7c3a3o-do-uso-de-drogas-para-mediadores.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Drogas, políticas e encarceramento no Brasil**. Disponível em: <<http://www.bancodeinjusticas.org.br/drogas-politicas-e-encarceramento-no-brasil/>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p. 41.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social**. São Paulo: Editora Autores Associados, 1998, p. 03.

DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DOTTI, René. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista do Tribunais, 1998, p. 92.

ESPINOZA, O. **A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Disponível em: <<https://www.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p. 117.

FARIA, Lucia Rosa Ubatuba de. **A população carcerária feminina relacionada aos crimes econômicos lucrativos e não lucrativos**. 72 p. LUME. Repositório Digital. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/29468>>. Acesso em: 13 set. 2012.

FARIA, Thaís Dumê. **A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. Fortaleza, 2010, p. 1 e 2. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

FIGUEIREDO, L. **Mulheres nas Minas Gerais**. In: DEL PRIORE, M. (Org.): Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 10. Ed., 1ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2012, p. 144 a 149.

GASPARI, Leni Trentim. **Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguazú” nos anos 40 e 50**. (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003, p. 29-31.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

HERKENHOFF, João Baptista. **Mulher honesta**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/textos1/jbh61\\_mulher\\_honest\\_a.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/textos1/jbh61_mulher_honest_a.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2015.

KARAM, M.L. Legislação Brasileira Sobre Drogas: historia recente a criminalização da diferença. In: ACSELRAD, G. (org.) **Avessos do Prazer, Drogada aids e Direitos humanos**. cap. 8. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000, p. 159.

LEMGRUBER, Júlia. **Cemitério dos Vivos**. Rio de Janeiro; Ed. Forense, 1999

LEMONS, A. A. M. et al. **Um Modelo para Análise Socioeconômica da Criminalidade no Município de Aracaju**. EST. ECON., São Paulo, V. 35, N. 3, P. 569-594, julho-setembro 2005. Disponível em: <<http://www.econ.fea.usp.br/novo2/publicacoes/estudoseconomicos/353/lemons-santos-jorge.pdf>>. Acesso em: 04 dez. de 2014.

LIMA, P. M. F. **A mulher e a criminalidade**. 2007. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/humanities/1629228-mulher-criminalidade/>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

LOBATO, Aline et al. **Mulheres criminosas**: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade. 10 p. Disponível em: <[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf)>. Acessado em 12 ago. 2013.

LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2001, p. 107 [Trad.: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio].

MARCÃO, Renato. **Posse sexual mediante fraude (art. 215), Atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) e Causas de aumento de pena (art. 226)**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2007/Lei-11106-2005-Novas-modificacoes-ao-Codigo-Penal-brasileiro-II-arts-215-216-e-226>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

MAZZOTTI, P. **Las drogas, sus implicaciones culturales, políticas y económicas**, Barcelona:España, Ed. Anagrama 1999.

MELLO, Thaís Zanetti de. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na Penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis**. Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. 2010.

MINZON, Camila Valéria; DANNER, Glauca Karina; BARRETO, Danielle Jardim. **Sistema prisional**: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. *Akrópolis Umuarama*, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan./mar. 2010. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/3118/2212>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210**, de 11/7/84. 9. ed. rev. e atual. Até dez. 1999. São Paulo: Atlas, 2000, p. 232.

MOURA, Maria de Juarena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2013.

NERI FILHO, A. **Preconceitos e conceitos sobre drogas**. In Drogas, aids e sociedade. Brasília: CDIC, 1995.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 143.

NIZZA DA SIL VA, M. B. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. nº 10. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. **Conceito de dependência**. Disponível em:<[http://200.152.193.252/novo site/ dependência \\_conceito.htm](http://200.152.193.252/novo_site/dependencia_conceito.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2015.

PATOS ONLINE. **Tráfico de drogas: prisão de mulheres cresce 19%**. Disponível em: <<http://patosonline.com/post.php?codigo=24138>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

PUC-RIO. **“Freud e o masculino: a vigência do paradigma falocêntrico”**. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610596_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003, p.64. Disponível em: <[http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112)>. Acesso em: 15 ago. 2013.

RODRIGUES, T. **Políticas e drogas nas Américas**. São Paulo: EDUC: FAPESP 334p. 2004, p.8.

SALMASSO, Rita de Cássia. **Criminalidade e Condição Feminina: Estudo De Caso Das Mulheres Criminosas E Presidiárias De Marília – SP**. Revista de Iniciação científica da FFC, v. 4, n.3, 2004.

SANTIAGO, R. A. et al. **A violência contra a mulher: Antecedentes históricos**. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/313/261>>. Acesso em: 04 de fev. de 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56.

SCOTT, Joan Walach. *História das mulheres e história de gênero: um depoimento*. **Cadernos Pagu**. v 11,1998, p.86.

SETTI, Ricardo. Se eu não tivesse amor. Veja: Livros e Filmes, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/dica-de-leitura/e-por-falar-em-crime-amor-bandido-a-historia-de-cinco-mulheres-que-foram-parar-na-cadeia-por-amor/>>. Acesso em: 06 fev. 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. **Teoria da Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 197.

SILVA, T. M. G.. **Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil**. POLITEIA: Hist. E Soc., Vitória da Conquista, v. 8, n. 1. 2008, p. 223-231. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/86070751/Historiografia-Das-Mulheres#scribd>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **“Você acha que a gente vai poder com homem?: práticas conjugais entre mulheres das camadas populares”**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Departamento de Ciências Humanas. Curitiba, 2007.

SOARES, B. M. ; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Giaramond, 2002.

SOARES, V. Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In: GODINHO, T., SILVEIRA, M.L. (org.) **Políticas públicas e igualdade de gênero**, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 118.

VASCONCELOS, Jorge. **Tráfico de drogas está ligado a 65% das prisões de mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14913:trafico-de-drogas-esta-ligado-a-70-das-prisoas-de-mulheres-no-brasil>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

VIAFORE, D. **A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Revista Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, p. 91-108, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571/401>>. Acesso em: 02 de fev. de 2015.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no Mundo Feminino**. Ed: Juruá, 2003, p. 30.

ZAFFARONI, E. R. **La mujer y el poder punitivo**. Lima: Cladem, 1993. Disponível em: <<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

ZALUAR, A. **A máquina e a revolta**: As organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, p. 53.

\_\_\_\_\_. **A globalização do crime e os limites da explicação local**. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (org.). Cidadania e violência. Rio de Janeiro: UERJ, 1996.